



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4162

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 17/09/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 012008-9**IMPETRANTE: TNL PCS S/A****ADVOGADAS: DRA. ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.012785-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ALCEU DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: MARIA ELIELZA CARDOSO, firma comercial inscrita no CGF/MF nº. 24.010899-8 e no CNPJ nº. 01.198.421/0001-31 e de MARIA ELIELZA CARDOSO, brasileira, portadora do CPF nº. 752.655.404-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.012226-7, Agravo de Instrumento, onde figura como agravante O Estado de Roraima e como agravadas, Maria Elielza Cardoso e outra. E como não foi possível a intimação pessoal das agravadas supra qualificadas, ficam através deste intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos que entender conveniente, art. 527, V, do CPC, conforme decisão publicada no DJE nº. 4135, que circulou no dia 10.08.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: CLENEIDE TEIXEIRA BRIGLIA - ME, firma comercial inscrita no CGF nº. 24.006033-4 e no CGC nº. 01.037.489/0001-39 e de CLENEIDE TEIXEIRA BRIGLIA, brasileira, CPF nº. 201.178.922-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.011537-8, Agravo de Instrumento, onde figura como agravante O Estado de Roraima e como agravadas, Cleneide Teixeira Briglia – Me e outra. E como não foi possível a intimação pessoal das agravadas supra qualificadas, ficam através deste intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos que entender conveniente, art. 527, V, do CPC, conforme despacho publicado no DJE nº. 4133, que circulou no dia 06.08.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, Álvaro de Oliveira Junior,

Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Secretário Da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011356-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADA: EDNA RIBEIRO BANTIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Após o julgamento do recurso, a apelante desistiu da ação – fl. 140, ainda não transitada a decisão em julgado.

O pedido é viável, mas se impõe a audiência da parte adversa, na forma do artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil.

Intime-se a apelada a se manifestar sobre o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012772-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012822-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA.
PACIENTE: ANTÔNIO CREUDIÇÃO BENTES BARROSO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012806-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012764-7 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: ELIVALDO DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012594-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES.
PACIENTE: EDSON PEREIRA DA COSTA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012368-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.
PACIENTE: ALEXANDRE VIEIRA ROCHA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELIAS BEZERRA DA SILVA, em favor de ALEXANDRE VIEIRA ROCHA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de excesso de prazo para prolação da sentença.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 12/14.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 1.749 (um mil, setecentos e quarenta e nove) dias-multa, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, conforme sentença publicada no DJE de 28/07/2009, p. 42 (doc. anexo).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - *HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - *WRIT* PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012597-1 / BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO.

PACIENTE: ERNANDES RODRIGUES CARREIRO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012557-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS.
PACIENTE: ANTÔNIO BRITO OLIVEIRA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012237-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO.
PACIENTE: NETE DIAS FONSECA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, em favor de NETE DIAS FONSECA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para a manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 27/31 e 41/43.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que a paciente foi condenada a 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 1.983 (um mil, novecentos e oitenta e três) dias-multa, por infração ao art. 33, c/c os arts. 35 e 40, VI, todos da Lei n.º 11.343/06, conforme sentença prolatada em 22/06/2009 (doc. anexo).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - *HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - *WRIT* PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“*HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. *FUMUS COMMISSI DELICTI*. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (*fumus commissi delicti*) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012513-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA.

PACIENTE: ALMIRO SABINO DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 82/84), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012593-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES.

PACIENTE: DANIEL TEODOSIO TAVARES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012547-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES.

PACIENTE: ALAN NAZARENO DOS SANTOS DE PAULA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012627-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.****PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOP, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douda Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012599-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES.****PACIENTE: ELIZEU DA SILVA E SILVA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOP, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douda Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012790-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
PACIENTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;
II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *Writ* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);
III – Após, retornem-me os autos.
Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.0122485-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS
PACIENTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus* impetrado em favor de Júnior Evangelista da Silva Júnior, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que o paciente foi preso em 03 de abril de 2009 em Fortaleza/Ceará, em cumprimento de precatória advinda desta comarca, da qual constava mandado de prisão preventiva relativa às ações penais nº 010.09.207559-6 e 010.09.207538-0, que correm perante a 2ª Vara Criminal;
 - b) que apesar de estar preso há mais de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, nos autos de nº 010.09.207559-6 o paciente ainda aguarda ser citado da denúncia e nos autos de nº 010.09.207538-0 o paciente protocolizou sua defesa prévia, não havendo qualquer outro ato processual além deste;
 - c) que ingressou com *habeas corpus* perante esta Corte, cuja ordem fora denegada em 07 de julho de 2009;
 - d) que há excesso de prazo sem que a defesa tenha dado causa a qualquer demora na instrução criminal;
 - e) que houve indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva/concessão de liberdade provisória, sem fundamentação idônea, ensejando por consequência a nulidade daquele ato decisório e impondo-se o relaxamento da constrição;
 - f) que inexistente ou subsistente qualquer fundamento que justifique a medida, sendo o paciente primário, de bons antecedentes, em nada tendo concorrido para a trama criminosa;
- Requer o deferimento de medida liminar para conceder a imediata soltura do paciente, e ao final, o provimento da presente ação de *habeas corpus* com o fito de revogar a prisão do paciente, considerando-se as ilegalidades que eivam a manutenção de sua prisão.
Juntou os documentos de fls. 12/53.

A autoridade indigitada coatora prestou as informações de fls. 59/160:

- a) que o paciente foi denunciado na ação penal nº 010.09.207559-6, juntamente com outros 06 (seis) acusados, pelos crimes previstos no art. 33, *caput*, art. 35 *caput* e parágrafo único, e art. 36, em concurso material e ainda a causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006;
- b) que o paciente também foi denunciado na ação penal nº 010.09.207538-0, juntamente com outros 10 (dez) acusados, pelos delitos mencionados;

c) que mediante representação foi requerida nos autos das ações penais nº 010.09.207538-0 e nº 010.09.207559-6 a decretação da prisão preventiva do paciente, sob o fundamento do art. 311 e seguinte do Código de Processo Penal, e ainda o bloqueio dos ativos financeiros depositados em instituições financeiras em nome do paciente;

d) que em 05 de maio do corrente ano, nos autos de nº 010.09.207538-0, foi determinada a notificação dos réus para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias. O paciente foi notificado em 02 de junho, e apresentou sua defesa preliminar, com negativa geral, em 10 de junho, arrolando 05 testemunhas. Entretanto, em razão de outros acusados não terem apresentado suas defesas no prazo legal foi determinada vista à Defensoria Pública para oferecê-las em 10 dias. Atualmente os autos encontram-se aguardando os expedientes necessários para cumprimento do despacho;

e) quanto à ação penal 010.09.207559-6, em 18 de maio de 2009 foi determinada a notificação dos acusados, inclusive do ora paciente. Atualmente o feito encontra-se aguardando o cumprimento da notificação para fins de apresentação de defesa.

Juntou os documentos de fls. 70/160.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o *fumus boni juris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012559-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: FRANCISCO SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, em favor de **Francisco Silva**, preso em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente está preso desde 14 de maio do corrente ano sem que a instrução criminal seja concluída e prolatada a sentença, caracterizando-se o flagrante excesso de prazo e, conseqüentemente, o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que o paciente responda o processo em liberdade, e no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 15/18, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012601-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTES: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA E SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes, Defensor Público, em favor de Elisete Oliveira da Silva e Sérgio Sebastião Monteiro da Silva, sob o argumento de que os mesmos estão sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora.

O impetrante aduz que os pacientes se encontram recolhidos na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo há 347 (trezentos e quarenta e sete dias) e que, após o encerramento da instrução processual, não fora juntado o laudo toxicológico definitivo nos autos, inexistindo, assim, materialidade delitiva que justifique a manutenção da prisão.

Requer, liminarmente, a concessão de *habeas corpus* para aguardar a prolação de sentença em liberdade, e, ao final, a confirmação da impetração.

Prestadas as informações (fls. 18/24), a autoridade indigitada coatora noticia que os pacientes foram denunciados pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, previstos, respectivamente, nos artigos 33, *caput*, e 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Alega que, apesar de notificados em 17.10.2008, as defesas preliminares dos pacientes foram apresentadas fora do prazo legal, ou seja, após 53 (cinquenta e três) dias. Acrescenta, portanto, que houve colaboração da defesa para o atraso na entrega da prestação jurisdicional, sobretudo diante da necessidade de se adiar audiências em razão da ausência de Defensores Públicos. Por esse motivo, foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão dos pacientes após o encerramento da instrução processual.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012567-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: LUIZ MANOEL DOS REIS

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, Defensor Público, em favor de Luiz Manoel dos Reis, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que se encontra custodiado desde setembro de 2007 e, até a presente data, não foi proferida sentença, ocorrendo excesso de prazo para a entrega da prestação jurisdicional.

Requer, liminarmente, a concessão de *habeas corpus* para aguardar a prolação de sentença em liberdade, e, ao final, a confirmação da medida postulada.

Prestadas as informações (fls. 26/34), a autoridade coatora noticia que o réu foi denunciado juntamente com mais 6 (seis) acusados pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, previstos, respectivamente, nos artigos 33, *caput*, e 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Alega que, apesar dos autos se encontrarem conclusos para sentença, houve colaboração da defesa do paciente para o atraso na prestação jurisdicional, porquanto a defesa preliminar fora apresentada fora do prazo legal. Aduz, ainda, que se trata de causa complexa, com número elevado de testemunhas, ressaltando que a defesa dos demais acusados, igualmente, colaborou para o atraso do andamento processual, principalmente no que se refere ao oferecimento de memoriais, apresentados de forma intempestiva.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 2 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012743-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, Defensor Público, em favor de Clemilton da Silva Almeida, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora.

O impetrante aduz que, apesar de juntado o laudo definitivo aos autos, a autoridade coatora, após o recebimento da denúncia, designou a audiência de instrução e julgamento para ocorrer 2 (dois) meses depois, ou seja, no dia 01.10.2009.

Requer, liminarmente, a concessão de *habeas corpus* para aguardar a prolação de sentença em liberdade, e, ao final, a confirmação da impetração.

Prestadas as informações (fls. 22/27), a autoridade indigitada coatora noticia que o paciente foi denunciado, juntamente com outro acusado, pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, previstos, respectivamente, nos artigos 33, *caput*, e 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Alega que, por força do §1º do artigo 306 do Código de Processo Penal, a Defensoria Pública deve ser comunicada da prisão em flagrante, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, porém a defesa nada fez em benefício do paciente até a impetração do presente *habeas corpus*. Acrescenta que, na ação principal, a defesa prévia

do paciente foi apresentada fora do prazo e que a audiência foi designada para o dia 1 de outubro de 2009, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 11.343/06.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012769-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

PACIENTE: ANTONIO JULIO PINTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ANTONIO JULIO PINTO, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 213 e 214 c/c artigos 224, "a" e 225, §1º, II, todos do Código Penal.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há mais de 137 (cento e trinta e sete) dias sem que tenha sido ouvido.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de *Habeas Corpus*.

Às fls. 50/52, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que:

- a) em 07.04.2009 foi decretada a prisão preventiva do paciente;
- b) no dia 20.04 foi oferecida a denúncia;
- c) o réu foi citado em 24.06.2009, porém só apresentou sua defesa preliminar, com negativa geral e apresentação de 08(oito) testemunhas, no dia 16.07.2009, ou seja, fora do prazo;
- d) a denúncia foi recebida em 12.08.2009 e a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02.10.2009;
- e) O pedido de liberdade provisória foi indeferido no dia 10.08.2009.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.09.012663-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONALD CHRISTIAN ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Defiro a quota ministerial de fl. 1.418.

Cumpridas as diligências requeridas, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012820-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: EURÍPEDES CONCEIÇÃO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 2 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012821-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: FRANCISCO ARAÚJO DE ALCÂNTARA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Não havendo pedido de medida liminar, requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Em seguida, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer;

III – após, conclusos;

IV – Publique-se.

Boa Vista (RR), 2 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012839-7 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: ANDRADE RODRIGUES SILVA
PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012378-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: EDICLEUMA CARVALHO DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

À Secretaria da Câmara Única.

Tendo em vista a certidão de fl. 43/v, determino a intimação do agravado, por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, contra-minutar o agravo, nos moldes do art. 527, V do CPC.

Em pós, conclusos.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012405-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: CÁTIA CILENE PEREIRA LEITE CASADIO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011951-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: DORINA DE MELO SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008926-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008161-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FABIO LOPES
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO. ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Resta consolidada na jurisprudência a ilegalidade da apreensão de mercadoria como meio de coagir o contribuinte a pagar o respectivo imposto.

Recurso improvido, sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009499-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI
APELADO: ROMERO ANTONY CRUZ CHUNG TIAM FOOK
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS. INSURGÊNCIA DO FIADOR. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA NA GARANTIA CONTRATUAL. NULIDADE ARGÜIDA PELO FIADOR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PROCESSUAL EXCLUSIVO DA ESPOSA. FIANÇA EFICAZ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- A Fiança prestadas unilateralmente por pessoa casada somente terá sua nulidade decretada nos casos em que o respectivo cônjuge vier a ser prejudicado, após a argüição do vício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/09/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.998/09**Requerente: **João Lúcio Zanis de Souza**Assunto: **Pagamento de indenização de transporte****DECISÃO**

1. Acolhendo o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos (15/17) e da Diretoria-Geral (fl. 20); indefiro o pedido.
2. Haja vista a previsão contida no art. 1º da resolução nº 33/2004, não é possível o pagamento de indenização de transporte ao ocupante de cargo de oficial de justiça "ad-hoc".
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **2324/2009**Requerente: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Solicita autorização para a participação em reunião técnica do sistema CNJ-PROJUDI e pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho a solicitação formulada em fls.2; defiro os pedidos.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias ao Servidor Marco Aurélio Carvalho Feitosa, nos termos do artigo 1º da resolução nº 34 de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito, conforme demonstrado à fl. 12.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

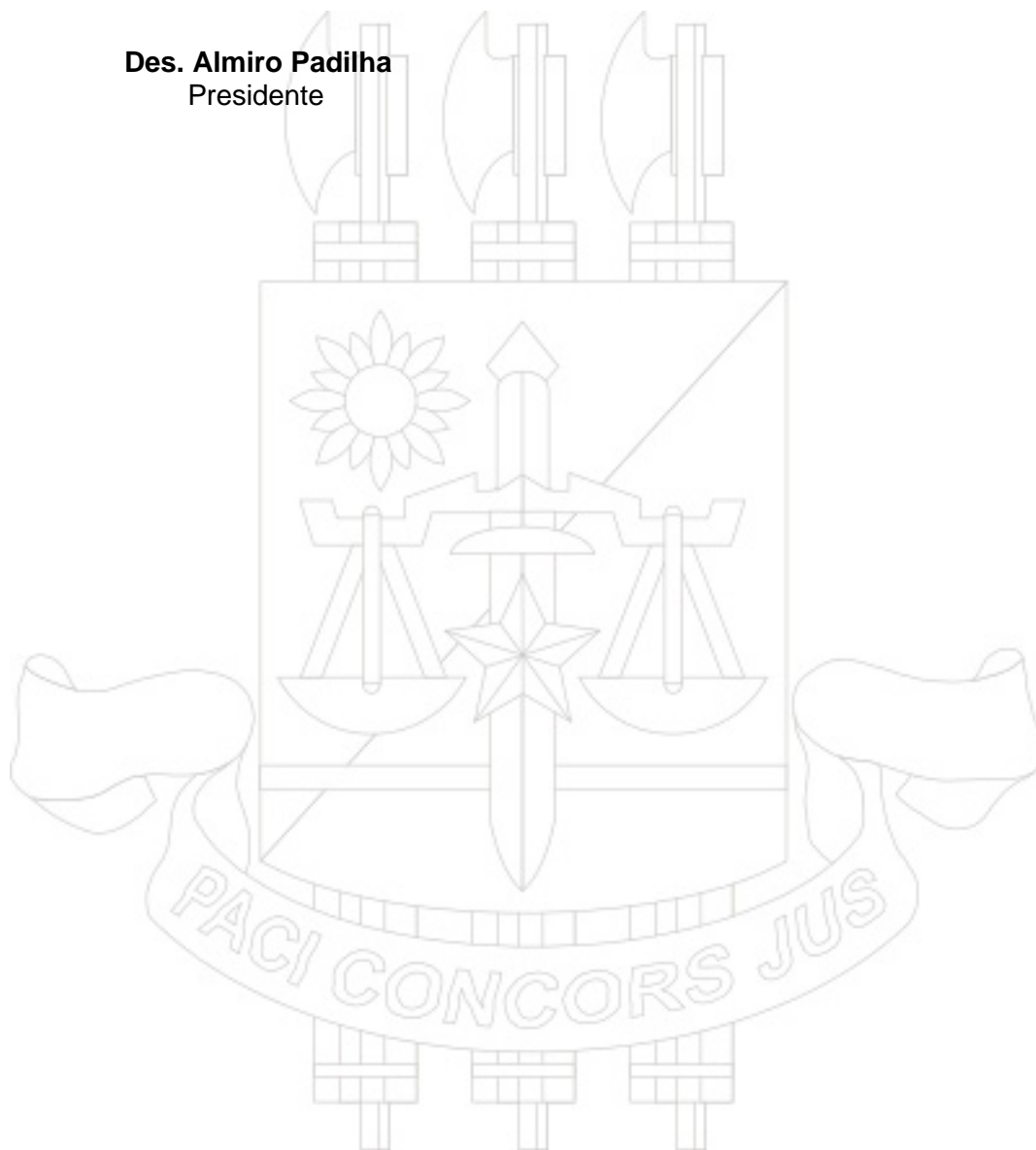
Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **2781/2009**Requerente: **José Carlos de Jesus**Assunto: **Solicita a suspensão de empréstimos consignados em folha de pagamento e inclusão de dependentes em plano de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 19 da Portaria 845/2007, indefiro o pedido de retirada do empréstimo consignado da folha de pagamento, realizado pelo requerente, facultando a este proceder de acordo com a Portaria acima.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 005/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da Comarca de Caracaraí, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução n.º 02/07 do Conselho da Magistratura), devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1100 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 16 e 17.09.2009, do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor de Departamento, para participar de reunião sobre o item “Comunicação via Satélite”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 16.09.2009.

N.º 1101 – Convalidar a designação do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, nos dias 16 e 17.09.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1102 – Convalidar a designação da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no dia 03.09.2009.

N.º 1103 – Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidencia, a contar de 18.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1104, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 081/2009 – SINTJURR,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, e **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, para participarem do Encontro Nacional dos Representantes dos Sindicatos dos Servidores do Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1105, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar, a contar de 18.08.2009, a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 898, de 27.07.2009, publicada no DJE n.º 4126, de 28.07.2009, ficando assim constituída:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente
2	Kleber Eduardo Raskopf	Membro
3	Márley da Silva Ferreira	Membro
4	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Suplente
5	Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Suplente
6	Olane Inácio de Matos Lima	Suplente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1106, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2900/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima o servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, no período de 18.09.2009 a 16.02.2011.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1107, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se proceder a atualização da tabela de substituição automática das Varas, Comarcas e Juizados,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, ressalvadas as designações dos Juizes Substitutos, de acordo com a seguinte tabela:

VARA	JUIZ TITULAR	
	1.º SUBSTITUTO	2.º SUBSTITUTO
1.ª Vara Cível	Juiz da 7.ª Vara Cível	Juiz da 2.ª Vara Cível
2.ª Vara Cível	Juiz da 8.ª Vara Cível	Juiz da 3.ª Vara Cível
3.ª Vara Cível	Juiz da 4.ª Vara Cível	Juiz da 5.ª Vara Cível
4.ª Vara Cível	Juiz da 5.ª Vara Cível	Juiz da 6.ª Vara Cível
5.ª Vara Cível	Juiz da 6.ª Vara Cível	Juiz da 7.ª Vara Cível
6.ª Vara Cível	Juiz da 3.ª Vara Cível	Juiz da 4.ª Vara Cível
7.ª Vara Cível	Juiz da 1.ª Vara Cível	Juiz da 8.ª Vara Cível
8.ª Vara Cível	Juiz da 2.ª Vara Cível	Juiz da 1.ª Vara Cível
1.ª Vara Criminal	Juiz da 2.ª Vara Criminal	Juiz da 3.ª Vara Criminal
2.ª Vara Criminal	Juiz da 3.ª Vara Criminal	Juiz da 4.ª Vara Criminal
3.ª Vara Criminal	Juiz da 4.ª Vara Criminal	Juiz da 5.ª Vara Criminal
4.ª Vara Criminal	Juiz da 5.ª Vara Criminal	Juiz da 6.ª Vara Criminal
5.ª Vara Criminal	Juiz da 6.ª Vara Criminal	Juiz da 1.ª Vara Criminal
6.ª Vara Criminal	Juiz da 1.ª Vara Criminal	Juiz da 2.ª Vara Criminal
1.º Juizado Especial	Juiz do 2.º Juizado Especial	Juiz do 3.º Juizado Especial
2.º Juizado Especial	Juiz do 3.º Juizado Especial	Juiz do 4.º Juizado Especial
3.º Juizado Especial	Juiz do 4.º Juizado Especial	Juiz da Vara da Justiça Itinerante
4.º Juizado Especial	Juiz da Vara da Justiça Itinerante	Juiz do Juizado da Infância e da Juventude
Juizado da Infância e da Juventude	Juiz do 1.º Juizado Especial	Juiz do 2.º Juizado Especial
Vara da Justiça Itinerante	Juiz do Juizado da Infância e da Juventude	Juiz do 1.º Juizado Especial
Comarca de Alto Alegre	Juiz da Comarca de Bonfim	Juiz da Comarca de Pacaraima
Comarca de Bonfim	Juiz da Comarca de Pacaraima	Juiz da Comarca de Alto Alegre
Comarca de Caracarái	Juiz da Comarca de Mucajaí	Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá
Comarca de Mucajaí	Juiz da Comarca de Caracarái	Juiz da Comarca de Rorainópolis
Comarca de Pacaraima	Juiz da Comarca de Alto Alegre	Juiz da Comarca de Bonfim
Comarca de Rorainópolis	Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá	Juiz da Comarca de Mucajaí
Comarca de São Luiz Anauá	Juiz da Comarca de Rorainópolis	Juiz da Comarca de Caracarái

Art. 2.º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3.º - Quando o 1.º Substituto estiver cumulando duas Varas, Juizados ou Comarcas, incluindo-se a de sua titularidade ou designação extraordinária, a competência passará automaticamente ao 2.º Substituto, e, estando este na mesma situação, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça efetuar designação específica, que poderá recair nestes ou em outros Magistrados, conforme o caso.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as constantes na Portaria n.º 229, de 14.03.2007, publicada no DPJ n.º 3565, de 15.03.2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1108, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas referentes à tramitação dos procedimentos administrativos que visem aquisição de bens, prestação de serviços, ou execução de obras de engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º. A rotina a ser observada pelas unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em processos relativos a compras e contratações de obras de engenharia e serviços, é a estabelecida por esta portaria.

Art. 2º. Quando a licitação for obrigatória:

I – O chefe da unidade solicitante emite o pedido de aquisição ou contratação de serviços, contendo as justificativas pertinentes, e remete-o ao Departamento de Administração;

II – O Departamento de Administração, após verificação prévia do pedido, encaminha-o à Diretoria-Geral;

III – A Diretoria-Geral analisa a solicitação, determina a abertura de procedimento administrativo (se verificada a possibilidade de deferimento) e, quando dentro de suas atribuições, aprecia o pedido, deferindo-o ou não;

IV – Caso não esteja dentre as providências que possa tomar, submete-o à Presidência, sugerindo o deferimento, ou indeferimento, e esta o defere ou indefere, remetendo o pedido à Diretoria-Geral;

V – A Diretoria-Geral encaminha a solicitação ao Departamento de Administração;

VI – No caso de indeferimento, o Departamento de Administração devolve o pedido à unidade solicitante para ciência; se autorizado, o procedimento é enviado ao setor competente para elaboração do pedido de aquisição de material/termo de referência ou do projeto básico e, após, remetido de volta ao Departamento de Administração;

VII – O Departamento de Administração aprecia o projeto básico e remete o feito à Divisão de Arquitetura e Engenharia, no caso de obras de engenharia e/ou de arquitetura com custo tabelado, ou à Seção de Compras nos demais;

VIII – A Divisão de Arquitetura e Engenharia ou a Seção de Compras, cada uma dentro de suas atribuições, faz a cotação dos preços, o quadro de dispensa/inexigibilidade de licitação, quando for o caso, e encaminha o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças;

- IX – O Departamento de Planejamento e Finanças informa a existência ou não da disponibilidade e envia os autos ao Departamento de Administração;
- X – O Departamento de Administração, não sendo caso de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, envia o feito à Diretoria-Geral;
- XI – A Diretoria-Geral decide sobre a abertura de procedimento licitatório, define a modalidade do certame e encaminha o procedimento à Comissão Permanente de Licitação;
- XII – A Comissão Permanente de Licitação elabora o edital e submete-o ao Departamento de Administração;
- XIII – O Departamento de Administração aprecia o edital e devolve o feito à C. P. L.;
- XIV – A Comissão Permanente de Licitação realiza a licitação e envia os autos à Secretaria de Controle Interno com os documentos do certame, bem como o mapa demonstrativo da licitação com a descrição dos itens, devendo constar a marca do produto oferecido pelo licitante vencedor;
- XV – A Secretaria de Controle Interno analisa o procedimento da licitação e emite parecer à Diretoria-Geral, sugerindo a homologação ou não do certame e a adjudicação, quando for o caso, dos itens ao licitante vencedor;
- XVI – A Diretoria-Geral analisa a licitação e, homologando-a, publica a decisão;
- XVII – Quando a contratação não estiver dentre as atribuições da Diretoria-Geral, esta deverá analisar a licitação e submetê-la ao Presidente;
- XVIII – O Presidente homologa, ou não, o procedimento licitatório (quando isso não tiver sido feito pelo Diretor-Geral), publicando a decisão;
- XIX – Após homologação e a publicação, o procedimento é enviado ao Departamento de Planejamento e Finanças;
- XX – O Departamento de Planejamento e Finanças emite a nota empenho e remete o feito ao Departamento de Administração;
- XXI – O Departamento de Administração, quando necessário, elabora o contrato, colhe as assinaturas, providencia a publicação do extrato e os registros necessários, por meio da Seção de Acompanhamento de Contratos;
- XXII – Após a distribuição da nota de empenho, o procedimento é remetido ao fiscal para acompanhamento e controle;
- XXIII – O fiscal do contrato, ou a comissão/divisão/seção competente para o recebimento, dependendo do caso, deve juntar a nota fiscal e a comprovação de regularidade do(a) Contratado(a) e enviar o feito à Secretaria de Controle Interno, caso não haja pendência;
- XXIV – Havendo pendência, o fiscal do contrato, ou a comissão/divisão/seção competente para o recebimento, dependendo do caso, deve remeter o procedimento imediata e primeiramente ao Departamento de Administração para as providências necessárias e posterior envio à Secretaria de Controle Interno;
- XXV – A Secretaria de Controle Interno analisa a regularidade do procedimento, sugere o pagamento, ou não, e encaminha o feito ao Departamento de Administração;
- XXVI – O Departamento de Administração verifica toda a documentação e remete o procedimento ao Departamento de Planejamento e Finanças;

XXVII – Após o pagamento, o Departamento de Planejamento e Finanças envia o feito ao Departamento de Administração.

XXVIII – Sendo caso de pagamento parcelado, o Departamento de Administração devolve o feito ao fiscal do contrato para continuidade do acompanhamento e controle;

XXIX – Não havendo mais pagamentos a serem feitos, o Departamento de Administração remete o procedimento administrativo à Secretaria de Controle Interno;

XXX – A Secretaria de Controle Interno verifica o(s) pagamento(s) realizado(s) e envia o feito à Seção de Arquivo, ou sugere ao Departamento de Administração as medidas necessárias à correção de alguma falha;

XXXI – O Departamento de Administração, se for o caso, corrige as falhas apontadas e devolve o procedimento à Secretaria de Controle Interno.

§ 1º. Durante o recebimento de material, deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 até 76 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. É vedado o recebimento de material por pessoa ou setor diferente daqueles indicados pela Presidência, por meio de portaria.

§ 3º. O fiscal do contrato deve comunicar à comissão/divisão/seção competente para o recebimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, a iminência do fim do prazo de execução, ou da entrega da mercadoria adquirida.

§ 4º. No recebimento de obras e serviços, o fiscal/comissão/divisão/seção competente, deverá anexar à nota fiscal termo circunstanciado de que o objeto atende aos termos contratuais, observando-se as disposições dos artigos 73 até 76 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. Quando se tratar de licitação inexigível, ou que puder ser dispensada:

I – Deverão ser obedecidas as disposições dos incisos I a IX do artigo anterior;

II – O Departamento de Administração propõe, se for o caso, a contratação direta, reconhecendo a dispensa ou a inexigibilidade da licitação, quando couber à Diretoria-Geral decidir, e encaminha o procedimento à Secretaria de Controle Interno com a minuta do termo contratual;

III – A Secretaria de Controle Interno analisa a regularidade e remete o feito à Diretoria-Geral;

IV – A Diretoria-Geral, quando for o caso, ratifica a dispensa, autoriza a contratação direta e publica a decisão;

V – Não sendo caso da autorização pela Diretoria-Geral, ela analisa o processo, reconhece a dispensa ou inexigibilidade da licitação, se for o caso, e envia o feito à Presidência;

VI – A Presidência ratifica a dispensa, autoriza a contratação direta, publica a decisão;

VII – Após a autorização para contratação e a publicação da decisão, o procedimento é enviado ao Departamento de Planejamento e Finanças;

VIII – O Departamento de Planejamento e Finanças emite a nota empenho e remete o feito ao Departamento de Administração;

IX – O Departamento de Administração, quando necessário, elabora/aprova o contrato, por meio da Seção de Acompanhamento de Contratos, colhe as assinaturas, providencia a publicação do extrato e os registros necessários;

X – Após a distribuição da nota de empenho, o procedimento é remetido ao fiscal para acompanhamento e controle;

XI – O fiscal do contrato, ou a comissão/divisão/seção competente para o recebimento, dependendo do caso, deve juntar a nota fiscal e a comprovação de regularidade do(a) Contratado(a) e enviar o feito à Secretaria de Controle Interno, caso não haja pendência;

XII – Havendo pendência, o fiscal do contrato, ou a comissão/divisão/seção competente para o recebimento, dependendo do caso, deve remeter o procedimento imediata e primeiramente ao Departamento de Administração para as providências necessárias e posterior envio à Secretaria de Controle Interno;

XIII – A Secretaria de Controle Interno analisa a regularidade do procedimento, sugere o pagamento ou não e encaminha o feito ao Departamento de Administração;

XIV – O Departamento de Administração verifica toda a documentação e remete o procedimento ao Departamento de Planejamento e Finanças;

XV – Após o pagamento, o Departamento de Planejamento e Finanças envia o feito ao Departamento de Administração;

XVI – Sendo caso de pagamento parcelado, o Departamento de Administração devolve o feito ao fiscal do contrato para continuidade do acompanhamento e controle;

XVII – Não havendo mais pagamentos a serem feitos, o Departamento de Administração remete o procedimento administrativo à Secretaria de Controle Interno;

XVIII – A Secretaria de Controle Interno verifica o(s) pagamento(s) realizado(s) e envia o feito à Seção de Arquivo, ou sugere ao Departamento de Administração as medidas necessárias à correção de alguma falha;

XIX – O Departamento de Administração, se for o caso, corrige as falhas apontadas e devolve o procedimento à Secretaria de Controle Interno;

§ 1º. Durante o recebimento de material, deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 até 76 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. É vedado o recebimento de material por pessoa ou setor diferente daqueles indicados pela Presidência, por meio de portaria.

§ 3º. O fiscal do contrato deve comunicar à comissão/divisão/seção competente para o recebimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, a iminência do fim do prazo de execução, ou da entrega da mercadoria adquirida.

§ 4º. No recebimento de obras e serviços, o fiscal/comissão/divisão/seção competente, deverá anexar à nota fiscal termo circunstanciado de que o objeto atende aos termos contratuais, observando-se as disposições dos artigos 73 até 76 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 33/2003 – Presidência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1081, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos, de que trata a Resolução n.º 10/2006 – Tribunal Pleno, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como a de normatizar as regras para o credenciamento de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução n.º 10/2006 – TP, os servidores:

a) investidos nos cargos efetivos de Motorista;

b) investidos nos cargos comissionados de Agente de Segurança/Motorista, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;

c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 2º. desta Portaria.

Art. 2º. O Diretor de Departamento do Departamento de Administração credenciará discricionariamente, em caráter especial, servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.

Art. 3º. Os servidores especialmente credenciados na forma do artigo anterior não farão jus, em razão do exercício das atribuições de motorista, à percepção da gratificação de atividade judiciária (GAJ), ou qualquer outra.

Art. 4º. O credenciamento por período de tempo ou por evento, de que trata o art. 2º, deverá obedecer, entre outras, as seguintes regras:

I – indicação feita pelo(a) Juiz(a), quando se tratar de Varas (na Capital e no interior), Núcleos, Diretoria do Fórum, Juizados, e pelos(as) Diretores(as) de Departamento nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II – deverá haver justificativa escrita pelo solicitante na qual seja demonstrada a necessidade real do credenciamento;

III – no máximo 1 (um) servidor de cada setor poderá ser credenciado, excluindo-se os Oficiais de Justiça e a Justiça Volante desse número;

IV – no máximo 3 (três) servidores, que prestam serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Art. 5º. O credenciamento por período de tempo poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração, e entregar-se-á ao credenciado a Carteira de Credenciamento.

Art. 6º. O credenciamento por evento será condicionado à ordem de serviço escrita, expedida pelo Magistrado ou Diretor de Departamento responsável, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a.

§ 1º. A prova do credenciamento por evento será a autorização escrita do Diretor de Departamento do Departamento de Administração.

§2º. Antes do recebimento e devolução do veículo, o credenciado e o servidor responsável farão vistoria no automóvel, relatando qualquer dano ao chefe imediato.

Art. 7º. Haverá o descredenciamento automático e independente de notificação, quando:

- a) o prazo do credenciamento por período de tempo expirar;
- b) o evento do credenciamento por evento terminar;
- c) o credenciado for punido administrativamente;
- d) houver um acidente de trânsito envolvendo o credenciado;
- e) o credenciado dirigir veículo sem portar a comprovação do credenciamento.

Parágrafo único. No caso da alínea “b”, será admitido que o ex-credenciado continue dirigindo por tempo não mais que o suficiente para retornar ao setor de origem do veículo.

Art. 8º. O descredenciamento poderá ocorrer também a critério da Administração.

Art. 9º. No caso de descredenciamento, o servidor deverá devolver a Carteira de Credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de descumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 109 da L. C. E. 053/01.

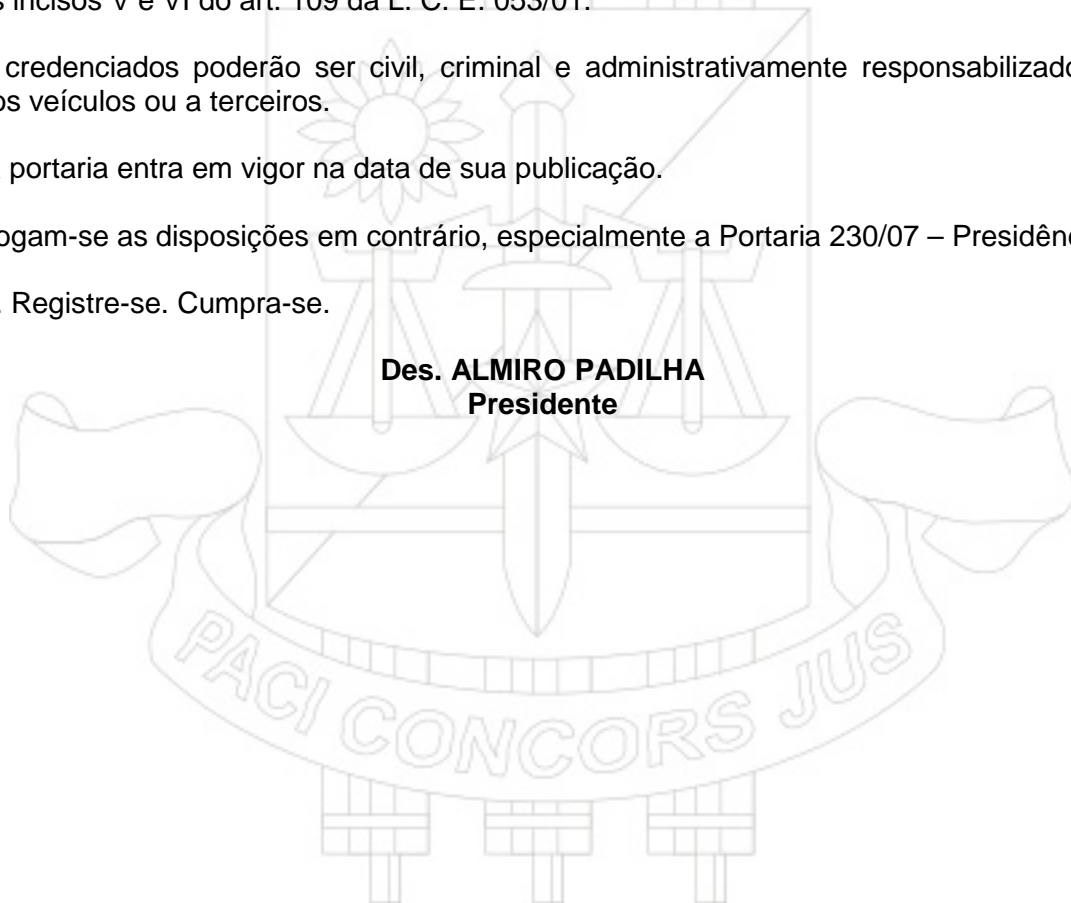
Art. 10. Os credenciados poderão ser civil, criminal e administrativamente responsabilizados por danos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 230/07 – Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/09/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 014/2009**PROCESSO:** 1390/2009**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis da frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.****ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 18/09/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/10/2009 às 09h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 09/10/2009 às 10h00 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 17.09.09

Procedimento Administrativo n.º 1.286/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – RR
Motivo:	Complemento de diárias considerando as alterações dadas pela Resolução N.º 073/09 do Conselho Nacional de Justiça
Período:	07 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário /Secretário de Gabinete
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para notificar o servidor Clóvis Alves Ponte, considerando a informação constante de fl. 29.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2687/09

Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracaraí – Roraima
Motivo:	Acompanhar o magistrado para atuar na Comarca de Caracaraí
Período:	07 e 19 e nos períodos de 12 a 13 e 26 a 27 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sandra Maria Dorado da Silva	Secretaria

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista– RR, 16 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.732/09**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Boa Vista), ZR-Apiaú, ZR Tamandaré, VC-14 Apiaú, Campos Novos – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	25, 26, 27, 28 a 29, 31 de agosto e 1º de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1040 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, no período de 27.07 a 11.08.2009.

N.º 1041 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 01 a 10.08.2009.

N.º 1042 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 26 a 28.08.2009.

N.º 1043 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, no período de 26.08 a 04.09.2009.

N.º 1044 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Assistente Judiciária, nos dias 19 e 20.08.2009.

N.º 1045 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 11.09.2009.

N.º 1046 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ISAIAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, no período de 09 a 11.09.2009.

N.º 1047 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JAKELANE OLIVEIRA SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 24.08 a 02.09.2009.

N.º 1048 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 15.08.2009.

N.º 1049 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, nos dias 31.08 e 01.09.2009.

N.º 1050 – Conceder à servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 19 a 27.10.2009 e 03 a 11.11.2009.

N.º 1051 – Alterar o recesso forense do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Assistente Judiciário, referente a 2008, para ser usufruído em data oportuna.

N.º 1052 – Conceder à servidora **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Analista Judiciário, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 17 a 26.09.2009.

N.º 1053 – Alterar o recesso forense da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, referente a 2008, para ser usufruído no período de 06 a 23.10.2009.

N.º 1054 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para os períodos de 17.10 a 15.11.2009, 17.10 a 15.11.2010 e de 17.10 a 15.11.2011, para ser usufruída em data oportuna.

N.º 1055 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.09 a 09.10.2009.

N.º 1056 – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.

N.º 1057 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.11.2009 e de 04 a 18.12.2009.

N.º 1058 – Alterar as férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.04 a 21.05.2010.

N.º 1059 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

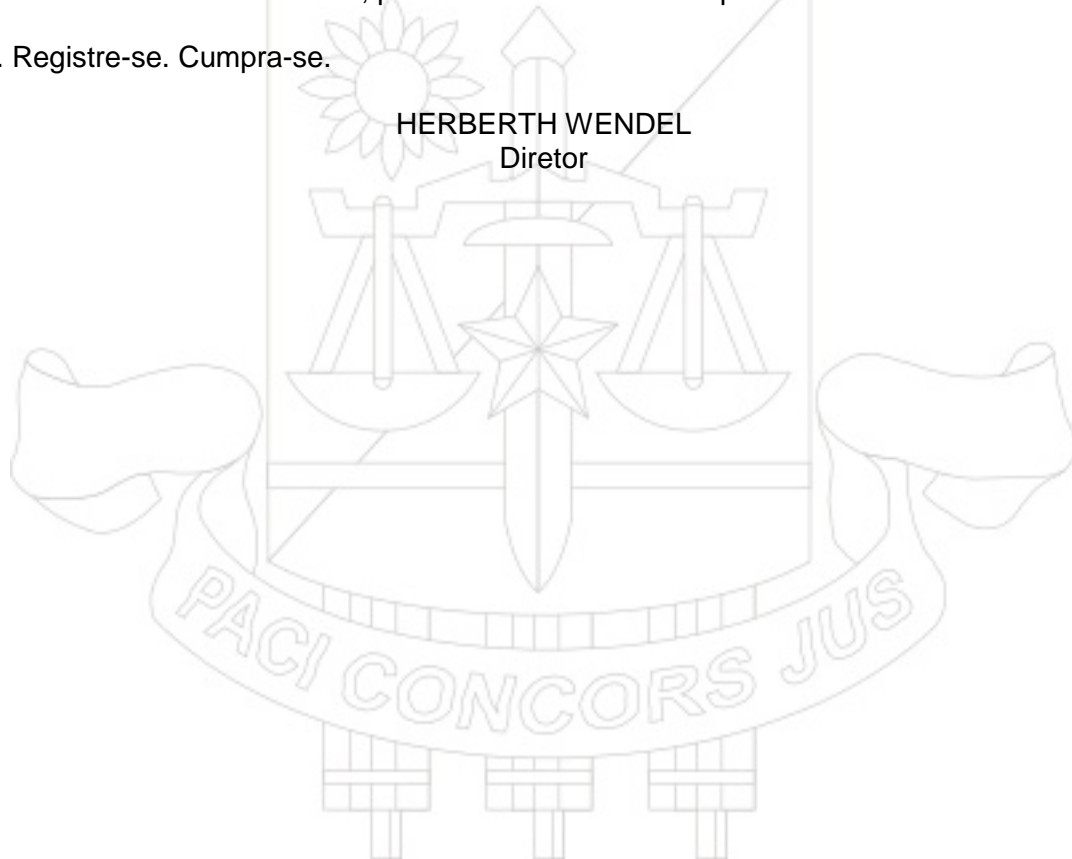
N.º 1060 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 21.09.2009 e de 23 a 29.11.2009.

N.º 1061 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2010.

N.º 1062 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO SOUZA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19 a 24.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/09/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	055/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Curso de Capacitação para condutores de Veículos do TJRR.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 8.100,00
CONTRATADA:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2798/2009
ASSUNTO:	Curso de atendimento ao Público e Relações Interpessoais
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 5.600,00
CONTRATADA:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.665/2009
ASSUNTO:	Contratação do serviço de link de rádio pra o prédio temporário do Fórum da Comarca de Caracarái.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 5.837,42
CONTRATADA:	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -ME
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	016/2009	Referente ao P.A. 2.665/2009
OBJETO:	Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de link de dados via rádio sem fio, com rádio, antena e demais acessórios, suporte mensal e locação de equipamentos.	
CONTRATADA:	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.837,42	
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2009.	

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO:	S/N	Referente ao P.A. 2.090/2009
OBJETO:	Oferecimento de descontos na prestação de serviços de ensino na área de atuação consistindo na concessão de 15% de desconto para os CURSOS PREPATÓRIOS e 5% para os CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO e EXTENSÃO, aos membros da entidade que comprovarem essa condição e que se identifiquem como tal no ato de matrícula, nos termos do contrato.	
CONTRATADA:	Instituto de Ensino Pesquisa e Atividades de Extensão em Direito - PRAETORIUM	
PRAZO:	Este Convênio terá validade de 12 meses, a contar da assinatura.	
VALOR:	Sem ônus para o TJ/RR	
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2009.	

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Trata-se de pedido do Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis para credenciamento do funcionário JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA, a fim de que ele dirija veículos do Tribunal de Justiça de Roraima.

Foram anexadas cópias da antiga carteira de credenciamento e da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro poderá ser concedido por até dois anos e o credenciado receberá a Carteira de Credenciamento (art. 5º.) . O segundo "... será condicionado à ordem de serviço escrita, expedida pelo Magistrado ou Diretor de Departamento responsável, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a" (art. 6º.). Neste último caso, a prova do credenciamento será a autorização escrita (§ 1º. do art. 6º.), devendo-se realizar uma vistoria no veículo antes e depois da devolução (§ 2º. do art. 6º.).

O credenciado por evento poderá continuar dirigindo por tempo não mais que o suficiente para retornar ao setor de origem do veículo (parágrafo único do art. 7º.).

Outras regras sobre o credenciamento constam na Portaria mencionada.

No caso em análise, o Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis solicitou o credenciamento de um funcionário ocupante de cargo comissionado, preenchendo, assim, os requisitos do art. 2º. e do inc. I do art. 4º. da portaria mencionada anteriormente.

O motivo do pedido foi devidamente exposto e constata-se que o credenciamento do servidor é condição de grande importância para a realização do serviço relacionado aos processos da Infância e Juventude, na fiscalização de eventos e cumprimento de mandados (inc. II do art. 4º.).

Conforme informações do Departamento de Recursos Humanos, a Vara Única da Comarca de Rorainópolis possui apenas dois Oficiais de Justiça credenciados, portanto, ainda não atingiu o limite do inc. III do art. 4º.).

O pedido de sua Excelência foi feito antes da publicação da Portaria 1.081/09-Presidência, portanto, como é evidente, não poderia constar nele o tipo de credenciamento.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA, Secretário da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, para que dirija veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pelo período de 24 meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para registro, confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual deverá constar o termo final da autorização para dirigir.

Providencie-se a portaria devida, publique-se e comunique-se ao Solicitante.
Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Depto. do D. A.

PORTARIA Nº. 002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º. da Portaria 1.081/09-Presidência, bem como o contido no Of./Gabinete/nº 245/09 – Rorainópolis,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA, Secretário da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, para que dirija veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pelo período de 24 meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

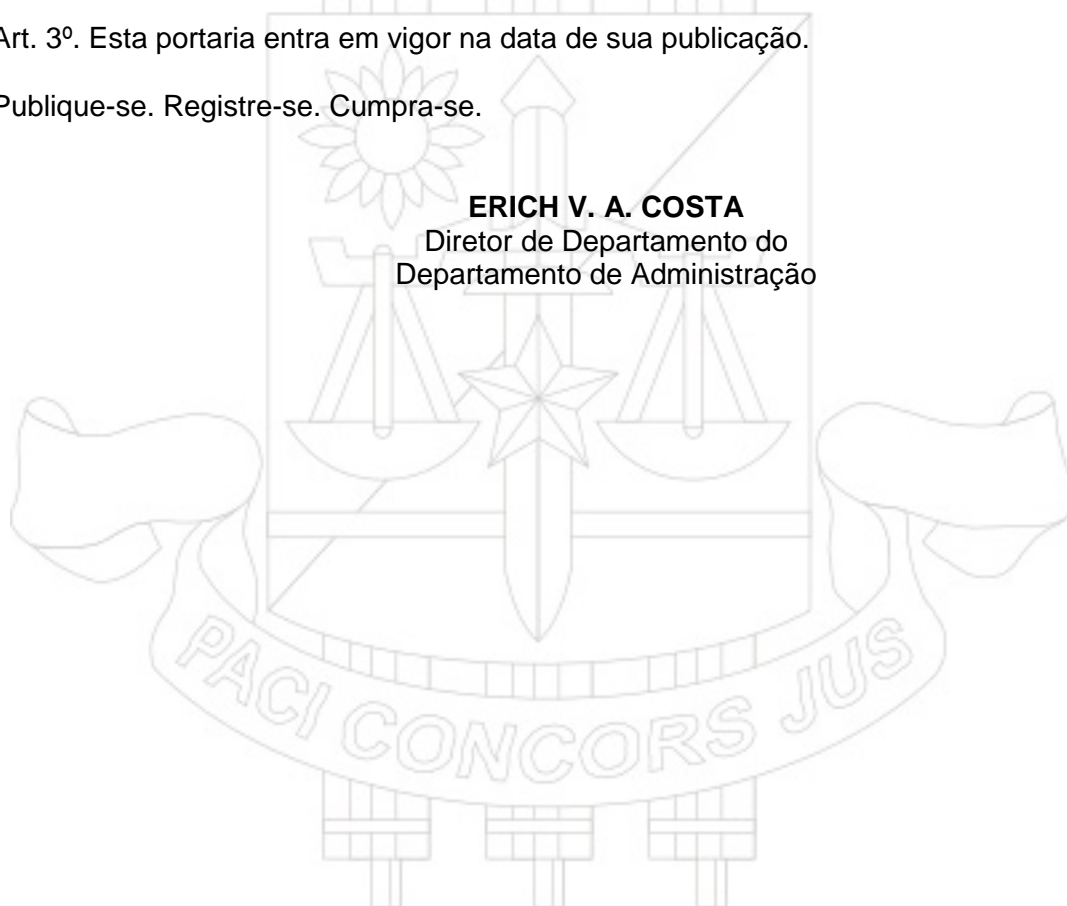
Art. 2º. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos, ao setor solicitante e à Seção de Transportes do TJRR.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERICH V. A. COSTA

Diretor de Departamento do
Departamento de Administração



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/09/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012946-0

Impetrante: João da Costa Veloso Neto, Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Liliana Regina Alves.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DSTRUMENTO**

00002 - 01009012943-7

Agravante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00003 - 01009012945-2

Agravante: Empreendimento Pague Menos S/A, Agravado: Sind do Com Varejista de Prod Farmac do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, João Fernandes de Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009012942-9

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Domingos Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009012941-1

Impetrante: Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Paciente: Manoel Pereira de Souza Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00006 - 01009012944-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: José Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 01009012947-8

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Joaquim Manoel de Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003533-AL-N: 151	000112-RR-N: 143
003534-AL-N: 151	000113-RR-E: 199, 246
000239-AM-A: 181	000114-RR-A: 242, 253, 329
000336-AM-A: 180	000117-RR-B: 247
000341-AM-N: 231	000118-RR-A: 131
000510-AM-A: 153	000118-RR-N: 334
001312-AM-N: 230	000119-RR-A: 146
002674-AM-N: 226	000120-RR-B: 130, 175
003351-AM-N: 229	000123-RR-B: 135
003492-AM-N: 230	000124-RR-B: 175, 232, 250, 314
005075-AM-N: 153	000125-RR-E: 253, 270, 329
010790-MT-N: 237	000125-RR-N: 213
011336-PA-N: 220	000128-RR-B: 190, 238
001990-PB-N: 292	000130-RR-N: 141, 191
002020-PB-N: 292	000131-RR-N: 232
013294-PB-N: 292	000136-RR-B: 135
003072-RO-N: 202	000136-RR-E: 212, 243, 329
000005-RR-B: 294	000137-RR-E: 255
000010-RR-A: 185	000138-RR-E: 297
000016-RR-N: 188	000142-RR-E: 310
000026-RR-A: 188	000144-RR-A: 175, 250
000042-RR-N: 137	000144-RR-B: 202
000047-RR-B: 231	000145-RR-N: 143
000052-RR-N: 275	000146-RR-A: 215, 272
000054-RR-A: 285	000146-RR-B: 142, 152, 164
000056-RR-A: 186	000147-RR-B: 177, 178
000058-RR-N: 196, 197, 217, 235	000149-RR-B: 129
000060-RR-N: 196, 197, 217, 235	000149-RR-N: 240, 283
000066-RR-A: 179	000153-RR-N: 243
000066-RR-B: 135	000154-RR-A: 138
000073-RR-B: 148, 292	000155-RR-B: 299, 314
000074-RR-B: 198, 214, 281	000155-RR-N: 132, 160, 169
000077-RR-A: 136	000160-RR-B: 140, 150, 155, 166
000077-RR-E: 151, 209, 217, 271	000160-RR-N: 149, 244
000077-RR-N: 265	000161-RR-B: 170
000087-RR-B: 195, 238, 260, 267, 268, 280, 286	000162-RR-A: 148, 205, 298
000087-RR-E: 271, 329	000164-RR-N: 313
000088-RR-E: 139	000165-RR-E: 242
000090-RR-E: 189, 201, 248	000169-RR-N: 319, 332
000092-RR-B: 208	000171-RR-B: 144, 151, 158, 160, 169, 216
000094-RR-B: 224, 225, 248	000172-RR-B: 167, 168, 203, 205, 207, 243, 254
000094-RR-E: 291, 333	000173-RR-A: 153
000099-RR-E: 144, 151, 216, 223	000175-RR-B: 211, 242, 246
000099-RR-N: 223	000177-RR-N: 179, 316
000100-RR-B: 263, 272	000178-RR-N: 139, 201, 203, 218, 226, 234, 247, 252
000101-RR-B: 189, 194, 201, 213, 224, 225, 227, 230, 231, 248, 336	000180-RR-A: 163
000105-RR-B: 135, 193, 233, 242	000180-RR-E: 151
000107-RR-A: 237	000181-RR-A: 143, 184, 219, 225
000110-RR-E: 247	000182-RR-B: 206, 215
000112-RR-B: 128, 185	000184-RR-A: 128, 148
	000185-RR-A: 148, 156, 157
	000186-RR-N: 117
	000187-RR-B: 202
	000187-RR-N: 174
	000189-RR-N: 310

000190-RR-N: 174, 175, 245, 299, 304	000281-RR-N: 147
000200-RR-A: 290	000282-RR-A: 204
000201-RR-A: 228	000282-RR-N: 215
000202-RR-B: 223	000284-RR-N: 286
000203-RR-N: 139, 201, 203, 218, 226, 234, 247, 252	000285-RR-N: 335
000205-RR-B: 256, 258, 261, 274, 287, 289	000287-RR-N: 176
000206-RR-N: 135, 315, 334	000292-RR-A: 207
000208-RR-B: 312	000292-RR-B: 179
000209-RR-A: 148, 203, 205, 243	000292-RR-N: 289
000209-RR-N: 238, 256	000297-RR-A: 301
000212-RR-N: 299	000298-RR-B: 156, 159
000213-RR-B: 271	000299-RR-N: 205, 232
000214-RR-B: 264	000300-RR-N: 143
000215-RR-B: 001, 269, 273	000303-RR-B: 264
000218-RR-B: 298, 307	000305-RR-N: 103
000222-RR-N: 173	000311-RR-N: 002
000223-RR-A: 131, 135, 147, 190, 247	000315-RR-N: 291, 333
000223-RR-N: 192, 237, 328	000316-RR-N: 251, 287
000224-RR-B: 287	000319-RR-N: 002
000225-RR-N: 162, 259, 266, 306	000321-RR-N: 297
000226-RR-B: 276, 277	000323-RR-A: 204, 209, 212
000226-RR-N: 330	000323-RR-N: 172, 176, 202
000231-RR-N: 147, 172, 176	000331-RR-N: 183
000233-RR-N: 135	000333-RR-A: 251
000235-RR-B: 231	000333-RR-N: 305
000236-RR-N: 200	000337-RR-N: 145
000237-RR-B: 224, 225, 248	000338-RR-N: 216, 332
000237-RR-N: 216	000345-RR-N: 146
000239-RR-A: 249	000352-RR-N: 165, 206
000239-RR-N: 146	000356-RR-N: 236, 247
000240-RR-B: 216	000358-RR-N: 274
000245-RR-A: 223	000360-RR-N: 149
000247-RR-B: 173, 199, 331	000365-RR-N: 198
000248-RR-B: 221	000374-RR-N: 198
000250-RR-B: 207	000376-RR-N: 282
000254-RR-A: 299	000377-RR-N: 311
000254-RR-B: 173	000379-RR-N: 252, 253, 255, 257, 258, 259, 260, 264, 265, 266, 267, 269, 270, 283, 286, 287, 288
000258-RR-N: 172, 176, 289	000382-RR-N: 138
000259-RR-B: 291	000384-RR-N: 139, 239, 241
000260-RR-A: 214	000385-RR-N: 297
000262-RR-N: 171, 210, 211	000387-RR-N: 139, 239, 241
000263-RR-A: 232	000391-RR-N: 205
000263-RR-N: 165, 211, 246	000394-RR-N: 133, 244, 251, 287
000264-RR-A: 129, 201, 234, 252	000413-RR-N: 261, 273
000264-RR-B: 278, 279	000416-RR-N: 225
000264-RR-N: 184, 204, 209, 210, 217, 240, 242, 245, 253, 329	000424-RR-N: 255, 257, 258, 259, 264, 265, 266, 269, 270, 271
000269-RR-A: 219, 221, 222	000431-RR-N: 135, 161
000269-RR-N: 211, 217, 230, 246, 253	000441-RR-N: 143, 177, 178
000270-RR-B: 184, 212	000444-RR-N: 144, 223
000272-RR-B: 331	000449-RR-N: 177, 178
000273-RR-B: 001, 253, 262, 269, 272, 276, 277, 278, 279	000456-RR-N: 136
000276-RR-A: 179	000467-RR-N: 132, 160
000276-RR-B: 247	000468-RR-N: 244, 284, 298, 308, 328, 329
000277-RR-B: 237	000474-RR-N: 196, 197, 274
000279-RR-N: 154	

000475-RR-N: 235, 288
000479-RR-N: 252
000481-RR-N: 163, 192
000483-RR-N: 247
000484-RR-N: 216, 223
000504-RR-N: 144, 158, 216
000505-RR-N: 180, 181, 249
000508-RR-N: 335
000509-RR-N: 175
000510-RR-N: 301
000512-RR-N: 301
000516-RR-N: 202
000543-RR-N: 315
000550-RR-N: 204, 209, 212
000554-RR-N: 184, 204, 209, 253, 329
000557-RR-N: 330
084206-SP-N: 219, 220
139584-SP-N: 333
190931-SP-N: 333
197527-SP-N: 229

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001005101513-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ar Paz e outros.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 17.048,06.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

002 - 001001005111-7
Autor: Jefferson da Silva Soares
Réu: Espólio de Sebastião Farias Martins
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

003 - 001009220322-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 001009220319-8
Indiciado: F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009220326-3
Indiciado: F.A.B.C.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 001009220376-8
Réu: Oberdan Suteo dos Santos
Distribuição por Dependência em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009220321-4
Réu: Tennon Paulino Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

008 - 001009220325-5
Réu: Jocivaldo Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 001009220311-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009220329-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009220330-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

012 - 001009220313-1
Indiciado: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 001009220318-0
Réu: Abraão Carvalho Alves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 001009220314-9
Indiciado: C.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 001009220323-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009220327-1
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220328-9

Indiciado: C.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

018 - 001009220377-6
Indiciado: M.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Inquérito Policial

019 - 001009220320-6
Indiciado: C.L.S.
Distribuição por Dependência em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009220331-3
Indiciado: M.P.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009220332-1
Indiciado: J.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009220333-9
Indiciado: J.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009220334-7
Indiciado: R.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009220335-4
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009220336-2
Indiciado: A.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009220337-0
Indiciado: R.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009220338-8
Indiciado: R.V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220339-6
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009220340-4
Indiciado: J.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009220341-2
Indiciado: A.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009220342-0
Indiciado: R.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009220343-8
Indiciado: N.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009220344-6
Indiciado: A.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009220345-3
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009220346-1
Indiciado: M.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009220347-9
Indiciado: I.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009220348-7
Indiciado: F.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009220349-5
Indiciado: R.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009220350-3
Indiciado: B.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009220351-1
Indiciado: G.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009220352-9
Indiciado: J.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009220353-7
Indiciado: J.P.E.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009220354-5
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009220355-2
Indiciado: I.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009220356-0
Indiciado: M.R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009220357-8
Indiciado: P.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220358-6
Indiciado: C.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009220359-4
Indiciado: M.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009220360-2
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009220361-0
Indiciado: R.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009220362-8
Indiciado: W.B.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009220363-6
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009220364-4

Indiciado: J.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009220365-1

Indiciado: D.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009220366-9

Indiciado: E.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009220367-7

Indiciado: R.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009220368-5

Indiciado: W.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009220369-3

Indiciado: N.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009220370-1

Indiciado: A.M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009220371-9

Indiciado: W.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009220372-7

Indiciado: N.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009220373-5

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

063 - 001009220324-8

Réu: Charles Lopes Soares

Distribuição por Dependência em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 001009220375-0

Réu: Ronaldo Gama Gomes

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

065 - 001009218888-6

Infrator: H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

066 - 001009218887-8

Autor: V.S.C.

Criança/adolescente: V.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009218895-1

Autor: R.M.S.

Criança/adolescente: L.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

068 - 001009219927-1

Indiciado: D.C.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009219929-7

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009219931-3

Indiciado: A.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009219932-1

Indiciado: M.I.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009219933-9

Indiciado: J.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009219937-0

Indiciado: C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009219939-6

Indiciado: B.R.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009219943-8

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009219944-6

Indiciado: B.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009219946-1

Indiciado: K.S.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009219951-1

Indiciado: E.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009219952-9

Indiciado: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009219953-7

Indiciado: M.P.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009219954-5

Indiciado: E.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009219956-0

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009219988-3

Indiciado: S.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009219992-5

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009220006-1

Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009220008-7

Indiciado: T.R.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009220013-7
Indiciado: D.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009220061-6
Indiciado: V.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009220062-4
Indiciado: H.R.R.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009220063-2
Indiciado: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009220065-7
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009220066-5
Indiciado: M.C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009220067-3
Indiciado: G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009220068-1
Indiciado: R.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009220069-9
Indiciado: D.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009220070-7
Indiciado: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009220071-5
Indiciado: E.R.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

098 - 001009218838-1
Infrator: C.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

099 - 001009219925-5
Indiciado: F.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009219930-5
Indiciado: F.C.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009219995-8
Indiciado: P.S.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009220002-0
Indiciado: D.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Semiliberdade

103 - 001009218894-4
Infrator: E.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

104 - 001009220374-3
Indiciado: O.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

105 - 001005113131-5
Indiciado: A.M.S.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

106 - 001005099789-8
Indiciado: R.C.F.S.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001006126175-5
Indiciado: C.B.L.C.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001006136256-1
Indiciado: C.G.G.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001006138895-4
Indiciado: C.T.S.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001006143451-9
Indiciado: E.B.N.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001006143899-9
Indiciado: C.J.L. e outros.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001006148835-8
Indiciado: F.S.M.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001007153191-6
Indiciado: B.R.C.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001007153444-9
Indiciado: N.V.C.C. e outros.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001007163511-3
Indiciado: K.L.L.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001007169909-3
Indiciado: F.C.A.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001008181607-5
Indiciado: M.F.A.M.
Transferência Realizada em: 16/09/2009.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan**Termo Circunstanciado**

118 - 001006133921-3

Indiciado: F.C.S.

Transferência Realizada em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001006144249-6

Indiciado: A.R.C.B.

Transferência Realizada em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001006150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos

Transferência Realizada em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008198329-7

Réu: Josimar Pinho dos Reis

Transferência Realizada em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Termo Circunstanciado**

122 - 001006126189-6

Indiciado: M.A.B.S.

Transferência Realizada em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001007156651-6

Indiciado: A.R.C.

Transferência Realizada em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Execução de Alimentos**

124 - 001009217254-2

Autor: W.C.M. e outros.

Réu: G.P.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009217255-9

Autor: C.A.J.

Réu: C.A.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

126 - 001009211130-0

Autor: H.P.P.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009211131-8

Autor: A.C.P.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

128 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.125.Oficie-se à fonte pagadora informado o novo número da conta da autora para depósito dos alimentos.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo

129 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 11:20 horas.

Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

130 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 17v. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 10 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Alimentos - Provisionais

131 - 001009214146-3

Autor: P.H.S.F. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 233-A/RR, para manifestar acerca do pagamento das custas, conforme planilha de fls.40. Boa Vista-RR, 11.09.2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

132 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Despacho:01-Cite-se/intime-se com urgência, por edital com prazo de 10(dez)dias(fl.103).02-Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Alvará Judicial

133 - 001009214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Manifestem-se os demais herdeiros quanto ao pedido de alvará. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

134 - 001009218663-3

Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca de valores em nome do falecido. No mesmo sentido, oficie-se à Empresa CMT (fls. 17), a encaminhar os valores a serem levantados de natureza trabalhista em nome do de cujus. Ambos prazo de 05 (cinco) dias.03-Com as respostas, o cartório dê-se vista à parte autora.04-Por fim, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

135 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho:01-O doto causídico da inventariante subscreva o petítório de fls.403/404.02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

136 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Ato Ordinatório:O causídico, OAB/RR 453, para informar ao inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber termo de compromisso. Boa Vista-RR,16/09/2009.Liduína Ricarte Beserra

Amâncio.Escrivã Cartório da 1º Vara Cível
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

137 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
Despacho:Cite-se a procuradora(Elizama) dos herdeiros Jacy e Jasibe para manifestar-se em 15(quinze)dias,observando o endereço de fls. 23v.A inventariante apresente as últimas declarações, ratificando as declarações, os fatos relevantes e a partilha.Prazo de 20(vinte)dias.Aguarde-se o prazo contestacional das citadas às fls. 134 e 136.Após, conclusos com urgência para apreciação de impugnação ou nomeação de Curador, se for o caso.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

138 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva
Despacho: Reduza as primeiras declarações a termo com urgência. Após, cumpra-se fls. 104, item 02. Boa Vista-RR, 16.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque

139 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.
Inventariado: Felype Aguiar de Souza e outros.
Ato Ordinatório:O causídico, OAB/RR 203, para informar a inventariante a comparecer em cartório para receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR,16/09/2009.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Cartório da 1º Vara Cível
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

140 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.
Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente,a cumprir o despacho de fls.117, item 02, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Arrolamento de Bens

141 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira
Despacho:01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 99 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02 - O cartório atente para a expedição dos mandados, diante da certidão de fls. 106. Renove-o com cópia das declarações. Boa Vista-RR, 16.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Curatela/interdição

142 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.
Interditado: A.C.S.
PUBLICAÇÃO: Certidão: Designada para o dia 29/10/2009 às 14:00 horas, junto a VISAM, com o perito Mauro José Rezende de Castro para realização da perícia médica de André D'Cesaris Sales. Boa Vista-RR, 15.09.2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaratória

143 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.
Réu: Z.F.C. e outros.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Sandelane Moura da Silva

144 - 001007163126-0

Autor: lasmin Vitória
Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 171B/RR, para comparecer em cartório para receber certidão de documento averbada. Boa Vista 11.09.2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Divórcio Litigioso

145 - 001008185926-5

Requerente: M.I.L.P.
Requerido: I.B.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos de Terceiros

146 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S. e outros.
Embargado: C.A.V. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 239/RR, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista-RR,11.09.2009, Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

147 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros.
Executado: R.S.L.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

148 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros.
Executado: H.D.L.F.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

149 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.
Executado: J.W.B.L.
Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

150 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.
Executado: R.R.S.F.
Despacho:01-Considerando o ofício de fls.127, o cartório envie via fax o mandado constante às fls.118 ao Juízo Deprecado.Cumpra-se, com urgência. Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

151 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.
Executado: C.F.B.G.S.
Despacho:01-Defiro fls.163, desentranhe-se conforme requerido.02-01-Dê-se vista ao MP.03-Por fim, venham conclusos.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 001006143989-8

Exeqüente: S.C.A.
Executado: V.A.
Final da Sentença. Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 10 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

153 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.
Executado: A.J.S.
Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico da parte credora em 10(dez)dias, acerca da promoção de fls.188.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

154 - 001007171393-6

Exeqüente: L.F.D.
Executado: F.F.A.B.
Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do

art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 10 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

155 - 001007171397-7

Exeqüente: L.R.S.

Executado: L.G.S.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 10 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

156 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

157 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Execução de Honorários

158 - 001007171341-5

Exequente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Inventário

159 - 001009214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho: 01-Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.12 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

160 - 001009214519-1

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Despacho:01-Diga a autora acerca da listispendência, tendo em vista os autos apensos de inventário.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

161 - 001009219903-2

Terceiro: Elder Jose de Brito Oliva e outros.

Réu: Espolio de Edmur Oliva e outros.

Despacho:01-Nomeio ELDER JOSÉ DE BRITO OLIVA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias.02-Recebo a inicial como primeiras declarações. O cartório reduza a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça.03-O inventariante diga se os falecidos deixaram dívidas, junte as certidões negativas, esclareça a juntada do documento de fls.15 e 18, apresente o plano de partilha com valor do bem e se possível assinado pelos herdeiros, se for amigável, bem como comprove o pagamento do ITCMD.Prazo de 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Invest.patern / Alimentos

162 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C.

Despacho:01-Oficie-se ao Sétimo Comando Aéreo Regional(fls.65)para que informe em 48 horas acerca do cumprimento do ofício nº592/09 1ºVC.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

163 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 180-A/RR, para

manifestar acerca da certidão supra. Boa Vista-RR, 11/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

164 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O.

PUBLICAÇÃO: Certidão: Designada para o dia 22/10/2009 às 09:00 horas, a realização de coleta do exame de DNA, junto ao laboratório Examme. Boa Vista 26/08/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

165 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 263/RR, para manifestar quanto a certidão de fls.69. Boa Vista-RR, 14/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

166 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.96v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Partilha

167 - 001009212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho:01-A inventariante compareça em cartório para assinar o termo em 05(cinco)dias e cumprir o despacho de fls.44 na íntegra no prazo ali estipulado, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

168 - 001009219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Remoção de Inventariante

169 - 001009214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti

Revisonal de Alimentos

170 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

Requerido: Y.A.R.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB 161-B/RR, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista-RR, 11.09.2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

171 - 001009213853-5

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2009.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

3ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

172 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Despacho: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Larissa de Melo Lima, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Indenização

173 - 001005120233-0

Autor: Frankmara Batista das Neves

Réu: Maria do Socorro Fonteles

Despacho: "Intime-se o requerente, por edital, a ser publicado no DPJ, à vista de sua não localização para intimação pessoal, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267, III, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 15/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Januário Miranda Lacerda, Oleno Inácio de Matos

174 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Despacho: À vista do Ofício de fls. 174, e da não localização pessoal do médico pelo Oficial de Justiça, oficie-se à Direção do HGR, requisitando a designação de perícia a ser realizada pelo médico indicado. Designada data, intime-se as partes, por seu patrono, e o autor pessoalmente, para o comparecimento. BV, 03/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota

Oposição

175 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Decisão: "Decreto a revelia do segundo oposito Juacir Cruz de Souza. Verificando pelas circunstâncias da causa ser improvável a obtenção de transação, deixo de designar audiência preliminar, de logo saneio o processo fixando como pontos controvertidos a posse do oponente e sua turbação pelos réus, e determino a designação de data próxima para audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes e ouvidas as respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 10 dias antes da data que for designada (art.407, CPC). Intime-se as partes, salvo o oposito revel, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Nos autos principais apensos, aos quais deverá ser juntada cópia desta decisão, à vista deste processo de oposição, da composição entre as partes ali ocorrente e de não haver prova a ser produzida em audiência, anuncio o julgamento do feito e seu sobrestamento para decisão conjunta com esta oposição, nos termos do art.59, do CPC". Boa Vista/RR, 16/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Ato Ordinatório: intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 19/11/2009, às 11:00 horas

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Vilmar Lana

Possessória

176 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.

Despacho: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Larissa de Melo Lima, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Usucapião

177 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: "Intime-se o requerente, pessoalmente, dos termos consignados na ata de audiência e para dar andamento ao feito, na forma da promoção ministerial de fls. 213/214, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP dos atos de fls. 224 e seguintes". Boa Vista/RR,

15/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

178 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: "Intime-se o requerente, pessoalmente, dos termos consignados na ata de audiência e para dar andamento ao feito, na forma da promoção ministerial de fls. 213/214, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP dos atos de fls. 220 e seguintes". Boa Vista/RR, 15/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

4ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Anulatória**

179 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: Diga o autor de insiste na produção de prova pericial. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

180 - 001007165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Marcelo Silva Pimentel

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão, por um ano, nos termos do RT. 1º, VIII, do provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

181 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: F.p.c. Campos-me

Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

182 - 001007177702-2

Requerente: Alessandro Silva de Lima e outros.

Requerido: Assoc dos Serv do Trib Regional Eleitoral de Roraima - Astre

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaração Ausência

183 - 001009214554-8

Autor: Rafael Mendes Filho

Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

Declaratória

184 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz

Réu: João Romario de Oliveira

Despacho: I- Impossível acordo nesta oportunidade; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como ponto controvertido a regularidade da propriedade; III- Constando dos autos incidente de falsidade, intime-se o requerido a fim de que indique se ainda possui interesse no referido incidente. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos de Terceiros

185 - 001007179388-8

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes

Exec. Título Extrajudicial

186 - 001009220302-4

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Planalto Comercio Armazinhos Estivas Ltda e outros.

Despacho: I- Incluem-se os nomes dos procuradores das partes na capa dos autos; II- Indiquem as partes a destinação dos bens vinculados aos autos. Boa Vista, 01.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

187 - 001009220303-2

Autor: Josefa Eliete Martins Silva

Réu: Tiago Alves dos Santos

Despacho: I- Incluem-se os nomes dos procuradores das partes na capa dos autos; II- Indiquem as partes a destinação dos bens vinculados aos autos. Boa Vista, 01.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001009220304-0

Autor: Cruzeiro do Sul S/a - Serviços Aéreos

Réu: Iran Ferreira da Silva e outros.

Despacho: I- Incluem-se os nomes dos procuradores das partes na capa dos autos; II- Indiquem as partes a destinação dos bens vinculados aos autos. Boa Vista, 01.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Américo Ortega Júnior, Cláudio Teixeira de Oliveira

Execução

189 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 194. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

190 - 001001005057-2

Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

191 - 001001005431-9

Exeqüente: Nortel Distribuidora de Auto Peças Ltda

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

192 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: Oficie-se (fls. 110). Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

193 - 001003062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

194 - 001004079409-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adriano Antonio Barsotto

Despacho: Defiro o pedido de fls. 187. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

195 - 001005116663-4

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Tente-se novamente o cumprimento do despacho de fls. 72.

Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

196 - 001005121406-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Augusto César Félix do Nascimento

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001006131311-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 001006141942-9

Exeqüente: J R Valente

Executado: Neiryamar V Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

199 - 001007164530-2

Exeqüente: Tropical Veículos Ltda

Executado: Auto Mania

Despacho: I- Promova-se a atualização da dívida; II- Após, diga o requerido acerca da petição de fls. 94/95. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

200 - 001007166355-2

Exeqüente: Gessoraima

Executado: Tabela Veículos Ltda

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, indefiro a pretendida desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista/RR, 14.set.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Execução de Honorários

201 - 001002051036-7

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 209. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

202 - 001005107123-0

Exeqüente: Janaina Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Larissa de Melo Lima

203 - 001005116224-5

Exeqüente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

204 - 001006128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

205 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos

ao pagamento dos danos impostos ao autor, cujo quantum será fixado em liquidação de sentença. P.R.I. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

206 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajuá

Despacho: Cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

207 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Despacho: I- Cumpra-se a decisão do e. Tribunal de Justiça; II- Oficie-se. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza

Monitória

208 - 001001005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Jandir Panzini

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Exclua-se (fls. 66); III- Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ordinária

209 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Importadora Celve Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

210 - 001009218766-4

Autor: Vivo S/a

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Tratam os autos de ação de cobrança (retifique-se/comunique-se); II- Defiro o pedido do requerido/reconvinte (fls. 107), no que pertine à juntada de documentos; III- Após, diga o autor/reconvindo. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França

5ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cominatória Obrig. Fazer

211 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

DESPACHO - Defiro o requerimento de fls. 304; Expedientes necessários; intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 16/09/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

212 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71v e 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

213 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Svirino Pauli

214 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

215 - 001003063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 224v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

216 - 001004089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 176v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

6ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

217 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Verifico as fls.429,que há ordem de bloqueio nas contas bancárias da Executada determinada por esse Juízo;Outrossim,constato que a empresa Executada é fornecedora de água potável para toda a cidade de Boa Vista,e tendo havido bloqueio judicial on line,via sistema BacenJud,esta encontra-se impossibilitada de adquirir insumos necessários ao tratamento da água que abastece essa cidade;Insta salientar,como sabido que a água é bem essencial a população,constituindo-se serviço publico indispensável subordinado ao principio da continuidade de sua prestação,pelo que se torna impossível a sua interrupção.Acrescente-se que a possível paralisação no fornecimento de água pela empresa Executada,por certo,atingiria a dignidade da pessoa humana alias,de toda sociedade boavistense.A Dignidade constitui em um dos fundamentos da Republica Federativa do Brasil (CF/88:art.1º,inciso III).Assim,diante desse contexto,determino o imediato desbloqueio;Intime-se a parte Exeqüente para que se manifes.manifeste quanto ao imóvel oferecido como penhora pela Executada;Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista-RR,em 10/09/09.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Atacado Melo Materiais de Construção Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre documentos de fls.65/68; Intime-se. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ação Rescisória

219 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Réu: Erivaldo Sérgio da Silva
Despacho: Defiro requerimento de fls.284 e 286; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Lucilia Gomes, Maria Lucília Gomes

Busca/apreensão Dec.911

220 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda
Réu: Jesiel dos Santos Leite
Despacho: Defiro requerimento de fls.191; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Cesar de Barros C. Sarmiento, Maria Lucília Gomes

221 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embracoin Ltda
Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá
Despacho: Defiro requerimento de fls.168; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Lucília Gomes

222 - 001008185963-8

Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Yene Gomes Wanderley
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre devolução da carta precatória(fls.53/70); Intime-se. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

223 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes
Requerido: Luilson Teixeira Marques
Despacho: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte Requerente(fls.171) para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen de Miranda - Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Embargos Devedor

224 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Despacho: Esclareça a parte Exequente o seu pedido de fls. 630; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

225 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Final da Sentença: Diante do exposto, pelos motivos fáticos e jurídicos alhures delineados, com fundamento no artigo 616 c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo de execução, sem resolução do mérito, vez que o Exequente não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, extinguindo, consequentemente, os presentes embargos, por perda do objeto. Condeno à parte Exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: art. 20, §4º). Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução nº 010 01 007609-8, em apenso. Certifique o Cartório o

trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

226 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Embargado: Mário Souza da Rocha
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão

Execução

227 - 001001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: José Carlos Oliveira
Despacho: Intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Svirino Pauli

228 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/a
Executado: José Waton Bezerra Lima
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.413; Intime-se. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

229 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.304; Intime-se. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

230 - 001001007731-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 384; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

231 - 001001007753-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Iano da Costa Silva e outros.
Despacho: Não recebo os embargos interpostos, em face de sua manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 181; Desentranhe-se peça de fls. 169/171 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Com as baixas devidas, archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli

232 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima
Executado: Renan Bekel Pacheco
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2009. (a)Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

233 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francisca Edna Vieira
Ato Ordinatório: Intime-se a parte Requerente para manifestar-se, sobre fls. 163/164. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Souza - Escrivão Judicial.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

234 - 001004079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Despacho:Chamo o efeito a ordem para tornar sem efeito despachode fls.311;Indefiro requerimento de fls.310,uma vez que a parte Executada não foi citada;Requeira o que entender de direito;Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 04/09/09.(a) Gursen De Miranda -Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

235 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Paulo Cezar Pereira Dias

Despacho:Homologo cálculos de fls.90;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

236 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda
Executado: Ricardo Honorato

Despacho:Manifeste-se a parte Exequite sobre calculos de fls.83;Intime-se.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009-(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

237 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Doriedson de Lima-me

Despacho:Manifeste-se a parte Exequite sobre cálculos de fls.154;Intime-se.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Execução de Honorários

238 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emília Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: Cumpra-se parte final de sentença de fls. 202/203; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz

239 - 001009212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Despacho:Mesmo em cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa,direito fundamental consagrado na Constituição da República(CF/88:art.5º,LV);Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze)dias,sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento)(CPC:art.475-J);Fixo honorarios em 10%(dez por cento)sobre o valor devido;Expedientes necessarios.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular6ªVara Cível.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

240 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Despacho: Venha em termos a Requerente (fls. 429), haja vista sua incapacidade postulatória. Portanto, desentranhe-se o referido documento, devolvendo-o a sua subscritora. Verifico, ainda, que costa requerimento da parte Ececutada às fls. 412/413 que não foi apreciado por este Juízo; Desta forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 427 e 428; Com efeito, a sentença de fls. 164/166, estabeleceu juros de 0,5% a.m. que não foram considerados pelo Contador Judicial quando da elaboração dos cálculos de fls. 327; Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, devendo ser observado o comando da sentença, bem como a multa de 10% (CPC: art.475-J) aplicada às fls. 397; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

241 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

Despacho: Intime-se o Exequente para manifestar interesse no feito;

Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

242 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 227; À Contadoria, para atualização do débito; Após, intime-se a parte Exequite para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

Indenização

243 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fluidmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Homologo cálculos de fls. 276; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro

244 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho:Desonero a Dra Denise Matias dos Santos do encargo atribuído;Nomeio,por sua vez,o Dr.Francisco de Assis Teixeira,para atuar no presente feito como perito;Intime-o pessoalmente,para se manifestar nos termos despacho de fls.82;Expedientes necessarios.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

245 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota

246 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no feito; Prazo de 05 (cinco) dias; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de DireitoDespacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no feito; Prazo de 05 (cinco) dias; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

247 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 81 e 82; Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art.330, I); À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, com as certidões devidas, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 27 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

Ordinária

248 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Assiste razão ao peticionante (fls. 629/630) quanto à pendencia de decisão nos embargos de declaração de fls. 535/540 opostos em face da sentença de fls. 519/523, uma vez que a referida decisão ficou condicionada à complementação do laudo pericial; Assim,

chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 628; Manifeste-se a parte Embargada acerca do laudo suplementar apresentado às fls. 552; Após, voltem os autos conclusos para decisão; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli

Reintegração de Posse

249 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/a

Réu: Vera Lucia da Silva

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no feito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

250 - 001003071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Despacho: Considerando a promoção retro e verificando que os presentes autos encontram-se aguardando realização de perícia e que todas as tentativas deste Juízo no sentido da produção da prova pericial tem restado infrutíferas, em razão das impossibilidades manifestadas pelos diversos analistas dos IBAMA e do Instituto Chico Mendes intimados. Assim, encaminhem-se ao Douto Órgão Ministerial para manifestação quanto a prova requerida. Boa Vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

251 - 001004094075-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos

I- Certifique-se a tempestividade dos embargos; II- tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, vista ao MP para manifestação em cinco dias; III- Após, conclusos para decisão; IV- Int. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

Ação de Cobrança

252 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Anulatória

253 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Arbitramento Honorários

254 - 001007157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Embargos Devedor

255 - 001006137323-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

256 - 001006141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

257 - 001006142274-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

258 - 001006144878-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

259 - 001006148348-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Samuel Moraes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

260 - 001007170762-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

261 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Exceção Pré-executividade

262 - 001009212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB,

Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Execução

263 - 001002029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros.

Executado: Marcus Vinicius S Campos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

264 - 001004094717-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000303RRB, Dr(a). JOES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

265 - 001006135378-4

Exeqüente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

266 - 001006135555-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

267 - 001007164077-4

Exeqüente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

268 - 001007178270-9

Exeqüente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Honorários

269 - 001004097446-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

270 - 001006146306-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

271 - 001005102464-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

272 - 001001009112-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

273 - 001004093336-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

274 - 001005100308-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento

Proceda-se com o imediato desbloqueio, nos termos do pedido do exequente. Após, vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 001006129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva

Intime-se o exequente para que informe se o débito, excluindo-se os valores de honorários de advogado, está quitado. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 001006141968-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

277 - 001006151081-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

278 - 001007155424-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

279 - 001007164624-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Impugnação

280 - 001008193588-3

Ipugnante: Valdiva Menezes Fernandes

Impugnado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Impugnação Valor da Causa

281 - 001005106309-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Horoldo Barbosa da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

282 - 001004094428-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Verifica-se que os presentes autos encontram-se aguardando realização de perícia e que todas as tentativas deste Juízo no sentido da produção da prova pericial tem restado infrutíferas, em razão das impossibilidades manifestadas pelos diversos analistas dos IBAMA e do Instituto Chico Mendes intimados. Assim, encaminhem-se ao Douto Órgão Ministerial para manifestação quanto a prova requerida. Boa Vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Barroso de Souza

283 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

284 - 001008188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Ausente o fundado receio de dano irreparável, indefiro, em sede perfunctória, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Ordinária

285 - 001001015796-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando os réus, com base no art. 12, I e II da Lei nº 8.429/92. Condeno os réus ainda, proporcionalmente, nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se: ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para suspensão dos direitos políticos dos réus e ao Ministério Público do Planejamento e Secretarias Estadual e Municipal de Administração para cadastramento da proibições. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

286 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

287 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura,

Mivanildo da Silva Matos

288 - 001005119237-4

Requerente: Glória Fernanda Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Mivanildo da Silva Matos

289 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

I - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II - Int. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Procedimento Ordinário

290 - 001009215455-7

Autor: Raimundo da Costa Leite Filho

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Repetição Indébito

291 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrlay Ferraz Meira**

Crime C/ Pessoa - Júri

292 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 13/04/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

293 - 001002022865-5

Réu: Marlene Ribeiro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Marcelo Mazur, substituído da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 02 022865-5, que tem como acusada MARLENE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº1390928-2 SSP/AM, filho de José Alves da Silva e Maria das Graças Ribeiro da Silva, nascida aos 10.10.1978, natural de Teresina/PI, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica intimada pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer em audiência testemunha de acusação a ser realizada dia 16 de outubro de 2009, às 10 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois

mil e nove. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001005118926-3

Réu: Edson Ferreira de Sousa

Despacho: Intime-se a defesa para adequar o rol de testemunhas de fl. 362/363 ao número legal, em cinco dias. Em 11/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

295 - 001006147788-0

Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de cisão do julgamento formulado pela Defesa. P.R.I.C. Boa Vista, 16/09/2009. Maria Aparecida Cuy-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001008184593-4

Réu: Hailton Conceição Santos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

297 - 001007178493-7

Réu: R.S.S. e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para: (...) i) Em primeiro lugar, absolver o réu JOCIMAR LIMA PEREIRA, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar a ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS, qualificada nos autos, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "ter em depósito" e "vender") e artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a corrê LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.033 (HUM MIL E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em terceiro lugar, condenar a ré JEANY JARDIM CANTUÁRIO, qualificada nos autos, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "ter em depósito" e "vender") e artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a corrê JEANY JARDIM CANTUÁRIO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.033 (HUM MIL E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iv) Em quarto lugar, condenar o réu ROCICLEY DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "ter em depósito" e "vender") e artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ROCICLEY DA SILVA SANTOS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.033 (HUM MIL E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) v) Em quinto lugar, condenar o réu VALDEMAR LIMA PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar") e artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)

Como retratado acima, o réu VALDEMAR LIMA PEREIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Walterlon Azevedo Tertulino

298 - 001008190318-8

Réu: Cristiane Alves Ribeiro e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia parcial com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06 e aditamento de fls. 07/09, para: i) Em primeiro lugar, absolver a corrê MARIA ANTÔNIA GOMES SILVA, qualificada nos autos, da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar a corrê CRISTIANE ALVES RIBEIRO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré CRISTIANE ALVES RIBEIRO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. ii) Em terceiro lugar, condenar o corrê RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "transportar" e "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu RAIMUNDO NONATO RIBEIRO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iv) Em quarto lugar, condenar o corrê SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito", "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) v) Em quinto lugar, condenar a corrê CLEUDIANA ALVES RIBEIRO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito", "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré CLEUDIANA ALVES RIBEIRO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) vi) Em sexto lugar, condenar o corrê EDSON CRUZ DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito", "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu EDSON CRUZ DOS SANTOS mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães, Hindenburgo Alves de O. Filho

299 - 001008195633-5

Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.

Intimação do Advogado de Defesa do Acusado VAGNER PEREIRA DA SILVA, Dr. Elias Bezerra da Silva, para apresentação de memoriais escrito em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

300 - 001008202108-9

Réu: Marcos Apolinário Coelho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

301 - 001009207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Agravo de Execução Penal

302 - 001009214515-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra

Decisão fls. 28/31: (...) "Respeitando o entendimento do Agravante, a concessão de saída temporária aos reeducandos em regime aberto sempre foi o entendimento do Ministério Público com atribuições neste Juízo, sendo também entendimento do outro Representante do Parquet com assento nesta Vara(cópia anexa). Pelos argumentos expedidos, e em consonância com a manifestação da Defensoria Pública de fls. 36 a 40, MANTENHO a decisão recorrida.(...) Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001009214633-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Geraldo Roberto de Brito

Decisão fls. 26/29: (...) "Respeitando o entendimento do Agravante, a concessão de saída temporária aos reeducandos em regime aberto sempre foi o entendimento do Ministério Público com atribuições neste Juízo, sendo também entendimento do outro Representante do Parquet com assento nesta Vara(cópia anexa). Pelos argumentos expedidos, e em consonância com a manifestação da Defensoria Pública de fls. 36 a 40, MANTENHO a decisão recorrida.(...) Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

304 - 001009213717-2

Réu: Diogo Miller Abranches

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epigrafe. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal. Boa Vista/16/09/2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Execução da Pena

305 - 001005100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros

PUBLICAÇÃO: A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de Execução Penal(Lei nº 7210/84).Desse modo, solicite o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referente ao fato

descrito no Ofício nº 150/2008/GAB/PAMC(fl.239). I. Boa Vista/RR, 18/08/09. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

306 - 001007160066-1

Réu: Saymo Araujo Costa e outros.

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epigrafe. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal. Boa Vista/16/09/2009.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

307 - 001009213833-7

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epigrafe. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal. Boa Vista/16/09/2009.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Solicitação - Criminal

308 - 001008193839-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de substituição de pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito, nos termos do artigo 180, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)§ Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/09 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jéssus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

309 - 001009214642-1

Réu: Kilderi Damasceno Melo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

310 - 001002048509-9

Réu: Amaury Carvalho Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2009 às 08:00 horas. .

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Fé Pública

311 - 001005108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. .

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Meio Ambiente

312 - 001005110123-5

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30.09.09,às 8h00min.Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009. .

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Patrimônio

313 - 001005106232-0

Réu: Michelle Vieira dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 07/10/2009 às 15:30 horas.

Despacho:"No caso do não comparecimento do advogado, será nomeado Defensor Público para atuar no feito e arbitrado honorários em favor da DPE."

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

314 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa

315 - 001002023224-4

Réu: Lenine Durand Hirtz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 17:45 horas. .

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Raphael Motta Hirtz

316 - 001005106436-7

Réu: Cleube Wilson de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência que será realizada em 15.10.09, às 16h00min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Contravenção Penal

317 - 001007163465-2

Indiciado: G.C.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito no art. 31, inciso VII do COJERR, a competência de julgar e processar o crime de tóxicos é da 2ª Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

318 - 001001014558-8

Réu: Maria de Nazaré Reis Barbosa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

319 - 001002027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

320 - 001002027356-0

Réu: Antônio Valdomiro Ferreira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001002037766-8

Réu: Francisco Jose Williams

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001003070858-9

Réu: José Raimundo Santos da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

323 - 001001014515-8

Réu: Zenizio Marculino de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito no art. 1º, da Resolução nº 03 do Tribunal Pleno, verifica-se que a competência de processar e julgar os feitos dos crimes da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da 6ª Vara Criminal, sendo este juízo incompetente para julgar o feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001006126312-4

Réu: Jose Lima Barbalho

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg complementar

325 - 001004088631-8

Réu: Agenor Pereira da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001007163563-4

Réu: Janio Melo de Almeida

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito no art. 31, inciso VII do

COJERR, a competência de julgar e processar o crime de tóxicos é da 2ª Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001007168201-6

Réu: Adriano Gomes da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito no art. 31, inciso VII do COJERR, a competência de julgar e processar o crime de tóxicos é da 2ª Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

328 - 001008193744-2

Indiciado: M.J.S.R.J.

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do acusado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 09h. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Hudson Luiz Viana Bezerra. Escrivão.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

329 - 001007153895-2

Adotante: D.M.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Justiça Militar

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Liberdade Provisória

330 - 001009219829-9

Réu: Brasileu Braz Roseno

Final da Decisão: "...". Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por BRASILEU BRAZ ROSENO. Ciência desta decisão ao Comando da Polícia Militar. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza da 1ª Vara Criminal e Justiça Militar.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

1º Juizado Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução

331 - 001005117773-0

Exequente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Luciana Fernandes de Melo Arruda

Despacho: Chamo o feito à ordem, anulando os atos processuais praticados à partir do despacho de fls. 97, tendo em vista que parte executada não foi ouvida no processo acerca da adjudicação pleiteada. Assim, diga a executada, em dez dias, sobre o pedido de adjudicação. Após, conclusivo. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

Indenização

332 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte

Praça DESIGNADA para o dia 19/10/2009 às 10:00 horas.

Despacho: Designe-se dia e horário para realização de hasta pública dos bens penhorados nos presentes autos. Expedientes necessários. Cumpra-se, incontinenti. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia

333 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop)

Despacho: (...) Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso. Diga a parte autora acerca do débito remanescente. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

4º Juizado Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Indenização

334 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz
 Despacho: I - Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.
 Boa Vista/RR, 25/08/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva

Turma Recursal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

335 - 001008185725-1

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda
 Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível
 EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ATAQUE AO MÉRITO DA DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO. 1- Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. 2- Hipótese em que a irresignação do embargante resume-se em mero inconformismo com o resultado do julgado, desfavorável à sua pretensão, não existindo nenhum fundamento que justifique a interposição dos presentes embargos. 3- É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não ser cabível a oposição de embargos declaratórios com a finalidade de prequestionar matéria constitucional. 4- Embargos de declaração não providos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para negar-lhe provimento, nos termos da ementa acima transcrita, que integra o presente julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2009. (Ass. Turma Recursal).
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Recurso Inominado

336 - 001009203418-9

Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Luzinete da Silva Pereira
 Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem com nossas homenagens.
 Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Presidente da Turma Recursal.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000003-RR-N: 021
 000060-RR-N: 018
 000087-RR-B: 015
 000127-RR-N: 018

000156-RR-B: 016
 000180-RR-A: 020
 000223-RR-A: 017
 000226-RR-N: 014
 000231-RR-N: 018
 000248-RR-B: 024
 000263-RR-N: 014
 000349-RR-N: 014
 000451-RR-N: 022
 000564-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013189-4

Réu: Cleucilane Viana de Matos
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013190-2

Réu: N.M.C.J. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013191-0

Réu: N.M.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 30.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013192-8

Réu: Zacarias Mendes Ribeiro Filho
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013195-1

Réu: Odorico Fernandes Cavalcante
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.959,99.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 003009013193-6

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013196-9

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013197-7

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013198-5

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Reinteg/manut de Posse

010 - 003009013199-3
 Autor: Eva Lima Barros
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

011 - 003009013194-4
 Autor: Alexandre Moreira
 Réu: Edvaldo Fernandes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/10/2009, ÀS 10:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

012 - 003009013188-6
 Indiciado: M.M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

013 - 003009013066-4
 Autor: Jozélia Gonçalves da Silva
 Réu: Oi Brasil Telecon
 Sentença: (...). Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela eis que não demonstrados os pressupostos específicos da medida pleiteada. Defiro as gratuidade de justiça. Cite-se a requerida via carta precatória. Cumpra-se. Expedientes necessários. P. R. I. C. Mucajaí, 14 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

014 - 003004003355-4
 Inventariante: Maria Araújo Lima
 VISTO EM INSPEÇÃO META II/CNJ: I. Intime-se o Advogado para dizer sobre o ITCD, conforme manifestação de fl.130. II. Feito com prioridade. Mucajaí/RR, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Kaiçara Dioroite Bortolini, Rárisson Tataira da Silva

Execução

015 - 003005005183-5
 Exequente: Banco Nacional S/a
 Executado: Roque Sichinel
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

016 - 003009011994-9
 Exequente: M.C.G.F. e outros.
 Executado: R.N.F.M.
 Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. C. (...). Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Falência

017 - 003002000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda
 Despacho: I. Processo com prioridade. II.O cartório está cumprindo, a contento, as determinações da decisão de fls. 932/942. III. Considerando a certidão de fls. 957 intime-se VANDUIR, por edital, nos termos da determinação de fls. 942, item III. IV. Com relação ao pedido de fls. 944/945, INDEFIRO-O, por não perceber nos autos que apenas o Sr. Marcos, depositário, esteja obstando o feito. Ademais, a prestação de contas será objeto de análise, como ordenado à fl. 942. V. Cumpra-se. Publique-se. Mucajaí/RR, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

018 - 003004002873-7
 Réu: Antonio Pereira Freitas Filho
 Despacho: I - Meta II/CNJ. II - Feito com prioridade. III - Informe-se sobre e-mail de fl. 83. IV - Após, ao MP, para dizer sobre a testemunha CLEODELNIREZ. V - Publique-se. Mucajaí, 15 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 003002000747-9
 Réu: Raimundo Vitorino da Silva
 Sentença: Amparado no parecer ministerial de fls. 203/204, declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO VITORINO DA SILVA em face da prescrição. Destrua-se a arma (fl.09). Recolha-se mandado prisional. Ciência do MP e da DPE. Após, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003004003765-4
 Réu: Anízio Cordeiro da Silva
 INSPEÇÃO: I - Meta II/CNJ. II - Feito com prioridade. III - Ao MP, para dizer sobre as testemunhas não inquiridas. IV - Publique-se. Mucajaí, 14 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 003002000444-3
 Réu: Ivo Barili
 Despacho: I - Meta II/CNJ. II - Feito com prioridade. III - Intimem-se os advogados da assistente (fl.84) para oferecer seus memoriais, por meio do DJE IV - Juntem-se os memoriais da DPE, soltos na contra-capla. Mucajaí, 15 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

Juizado Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Petição

022 - 003009012893-2
 Autor: Rubem Ramos Moura
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Não há contestação no autos. Nos termos do enunciado 10 do FONAJE a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. Reputo necessária a instrução processual (art. 330, do CPC). Data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Extai-se cópia do documento anexo à assentada juntando aos autos em papel comum. Publique-se. Mucajaí, 15 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

023 - 003008011108-8
 Indiciado: F.M.S.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

024 - 003006006106-3
 Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Pessoa

025 - 003009012563-1
 Indiciado: B.C.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

026 - 003009012849-4
 Indiciado: A.S.R.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012855-1
 Indiciado: A.S.A.
 Aguarda resposta ag.desig.audiencia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 003009012864-3
 Indiciado: A.M.S.
 Sentença: (...). Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 12, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 15 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009012892-4
 Indiciado: M.S.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009013068-0
 Indiciado: M.A.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 09:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009013072-2
 Indiciado: E.D.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 11:30 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009013092-0
 Indiciado: P.D.S.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 10:30 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009013093-8
 Indiciado: J.R.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 10:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009013095-3
 Indiciado: A.L.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 11:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009013113-4
 Indiciado: R.S.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 11:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009013114-2
 Indiciado: L.J.M.P.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 12:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009013116-7
 Indiciado: F.P.S.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009013117-5
 Indiciado: J.C.N.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009013118-3
 Indiciado: M.P.S.C.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009013119-1
 Indiciado: L.A.M. e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009013150-6
 Indiciado: F.J.R.O. e outros.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003009013151-4
 Indiciado: R.S.M.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000073-RR-B: 004
 000264-RR-N: 005
 000323-RR-A: 005, 007
 000505-RR-N: 003
 000550-RR-N: 005, 007
 000554-RR-N: 005, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Execução de Alimentos

001 - 000509007822-0
 Autor: Zayla Sousa dos Santos
 Réu: Juarez Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Pedido

002 - 000509007500-2
Requerente: E.S.S.
Requerido: C.S.P.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 000509007788-3
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Maria Lucimar Araujo Coelho
PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA VOLKSWAGEN, GOL CITY 1.0 MI (GER.4), ano 2006, cor prata, placas NAS 0520, chassi 9BWCA05WX7T066805, renavam 904750973, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.Fica intimado o Autor Dr.CLAYBSON ALCÂNTARA,OAB 505/RR;Dr.VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA,OAB;SP 159335;Dr.FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO,OAB/SP 203501;Dr.CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA,OAB/ES 8773,e os demais que constam na procuração de fls.22 deste processo.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 000507002884-9
Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempler
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 12:00 horas.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Queixa Crime

005 - 000509007459-1
Querelante: Havay Portela de Oliveira
Indiciado: H.P.L. e outros.
Despacho: "Concedo vista à Querelante pelo prazo de 05 (cinco) dias".
Alto Alegre, 14/08/09. Marcelo Mazur, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

006 - 000507003187-6
Reu: Gabriel Roi da Silva
Sentença: (...) "A contravenção penal da qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 3 meses de prisão simples, com prazo prescricional de 2 anos. Os fatos se deram há mais de 2 anos, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso. Diante do

exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato GABRIEL ROI DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com base nos Artigos 109, VI e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. REGISTRE-SE. ARQUIVEM-SE". Alto Alegre 15/09/09, Marcelo Mazur, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 000509007407-0
Indiciado: A.P.N. e outros.
Sentença: (...) "É incontestado o desinteresse da Vítima no início do procedimento criminal ao deixar de apresentar a respectiva queixa-crime em relação ao crime de injúria e ao deixar de confirmar em Juízo a representação em relação ao crime de ameaça, em ambos os casos dentro do prazo de seis meses do ocorrido, conforme o artigo 38, do Código de Processo Penal. Observe-se das fls.05 e 06 que as pretensas infrações se deram no dia 01 de dezembro de 2008, mantendo-se a Vítima inerte, pelo quê se verifica o transcurso do lapso temporal decadencial no mesmo dia do mês de junho de 2009. Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO PORTELA NETO e ELIAS BASTOS DE LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do Direito de queixa e de representação da Vítima, com amparo no artigo 107,IV, do Código Penal. REGISTRE-SE. INTIME-SE a Vítima através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE". AA 15/09/09, Marcelo Mazur, Juiz de Direito Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 007
000184-RR-A: 004
000190-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Admin. Pública

001 - 004509003137-3
Indiciado: F.C.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

002 - 004507001812-7
Indiciado: P.A.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

003 - 004508002500-5
Indiciado: G.M.L.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 004509003231-4

Indiciado: A.P.L.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

005 - 004509003232-2

Indiciado: P.G.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003233-0

Indiciado: J.A.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 004509003370-0

Réu: Jocivaldo Pereira Lopes

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 004509003355-1

Autor: Elisangela Silva dos Santos

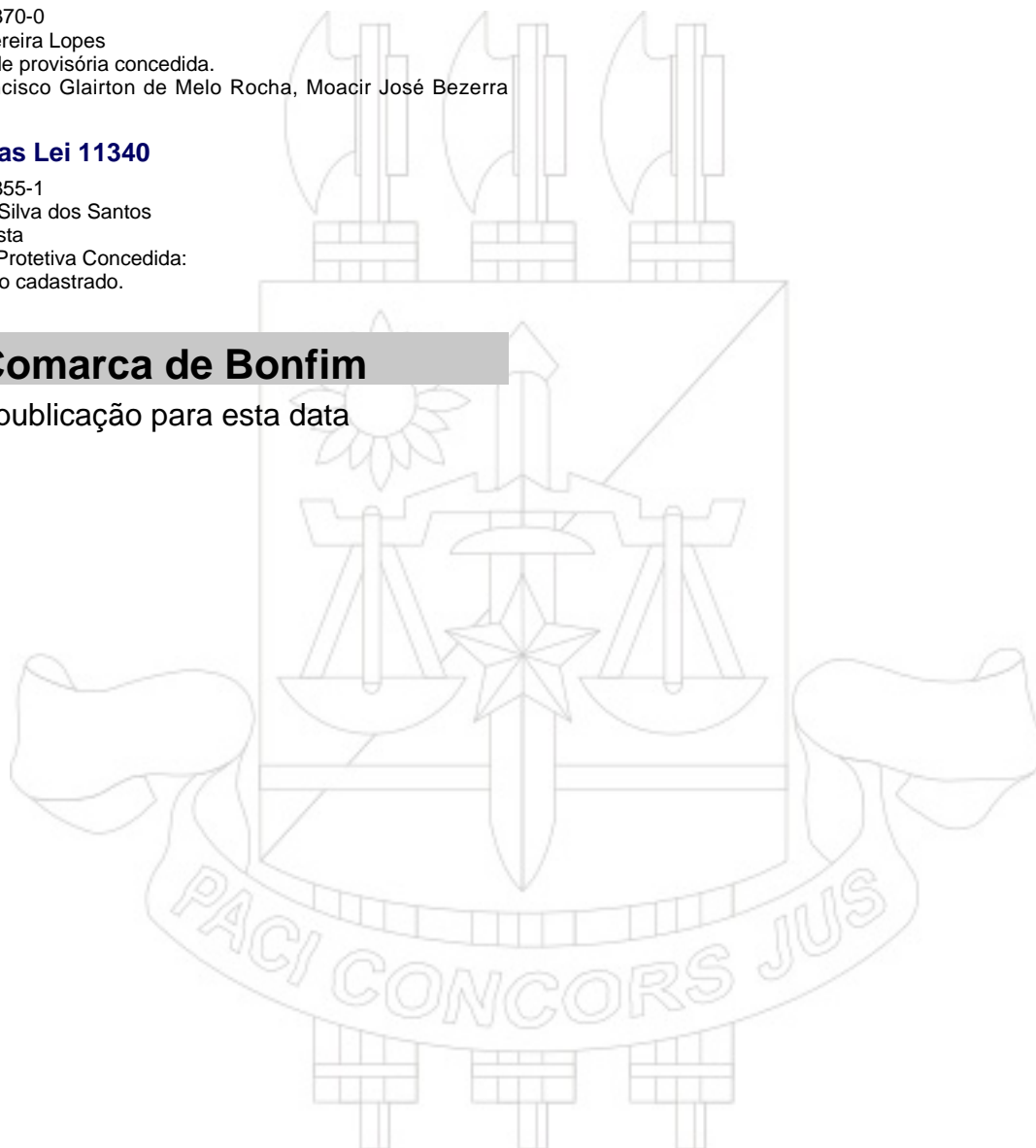
Réu: Ezequiel Costa

Decisão, Medida Protetiva Concedida:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Editais de 17/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA LIMA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 1026 SSP/RR e CPF 112.502.912-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do ITBI ou junte documento que a isente do pagamento, em face das renúncias traslativas. Outrossim, acoste também novo plano de partilha, devendo o quinhão vir expesso em percentuais e assinado por todos os herdeiros, nos autos do processo **06 138349-2**, Ação de Inventário.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: A.R.R.S. menor rep. por JAMILLES RODRIGUES JORDÃO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do processo 07 164367-9, Ação de Revisional de Alimentos, acerca do pedido de extinção e arquivamento do feito, efetuado pelo requerido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: JOELCIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 122.280 SSP/RR e CPF 515.228.292-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 04 096495-8, Ação de Anulatória de Ato Jurídico, acerca da inércia da parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: ALUSKA EINSTEIN LEAL BORGES, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 129, nos autos do processo 03 061058-7, Ação de Alvará Judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, união estável, portador do RG 3279944-3621740 SSP/GO e CPF 768.266.351-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a quitação dos impostos nos autos do processo 06 150222-4, Ação de Arrolamento/Inventário, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ERIVALDO JOSÉ DA SILVEIRA GUEDES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 326.239 SSP/RR e CPF 160.299.174-04, estando em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 166801-5 – Embargos de Terceiros, em que são partes E.J.S.G. contra V.T.S., no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG 1.151.293-8 SSP/RR e CPF 611.054.572-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 161424-1 – Alimentos - Pedido, em que são partes P.S.S.C. contra P.S.S.C., no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **DAVI TEÓFILO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **02 de dezembro de 2009 às 10 horas e 50 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 07 177776-6, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.H.S.M. contra D.T.M., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO DE JESUS MAGALHÃES BONATES, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 328.274 SSP/AM e CPF 074.673.892-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 156050-1, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes S.J.M.B. contra E.F.A.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VALDECI PINHEIRO COSTA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 146.533 SSP/RR e CPF 458.869.891-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 189217-5, Ação de Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes V.P.C. contra M.C.B.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GILBERTO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, união estável, policial militar, portador do RG 43.988 SSP/RR e CPF 153.944.502-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 192734-4, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes G.V.C. contra S.V.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.904.147-8

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **COMERCIAL R S ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 04.030.468/0001-80**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 10.728,06

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.751

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.909.232-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C S AZEREDO FILHO ME, CNPJ 06.893.411/0001-30**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.014,21

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.333

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.312-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.816.619/0001-18**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 13.545,74

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.304

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Ação Ordinária

Processo nº 010.2009.911.576-7

Requerente: **ALEXSANDRA SOARES DA SILVA**

Requeridos: **O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Requerido(a)(s), **KETH DAYANNA OLIVEIRA GARCIA, MARIA ELENIZA DA SILVA DANTAS, JOÃO PAULO PEREIRA PINTO, IVANICE DE MORAES, MARIA HELENA VITAL NASCIMENTO, ANDRE LUIZ EUGENIO DE MOURA, CICIPARLEY TEIXEIRA RAMALHO, CARMILDA CAULA DE O. E SILVA, EUNICE DE SOUZA DANTA, WALDSON CORREA PINHO, IZAIAS ALVES PINTO E JAIMENSON PEDROSO DA SILVA**, para tomarem conhecimento dos termos da ação supra, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na Inicial.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

PROCEDIMENTO SUMARIO

Processo nº 010 05 116585-9

Requerente: **O ESTADO DE RORAIMA**Requerido: **ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAR, o Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, para comparecer a esta secretaria situada à Av. Capitão Julio Bezerra, 193, Prédio das Varas das Fazendas Públicas, centro, para Audiência de Instrução e Julgamento, agendada para 19 de outubro de 2009 às 09:00 horas, afim de prestar depoimento pessoal no processo acima referido.

Obs. Art. 342 do CPC: O juiz pode, de ofício, em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos de causa.

Art. 343,§1ª CPC : A parte será intimada pessoalmente, caso a parte intimada, não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, os fatos contra si alegados, presumir-se-ão confessados.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.299-6 – Curatela**, em que é parte promovente **Elizia Vasconcelos Rabelo** e promovido(a) **Disley da Silva Rabelo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Disley da Silva Rabelo**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **Elizia Vasconcelos Rabelo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesesseis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.902.033-0 – Curatela**, em que é parte promovente **Vilson Sampaio da Silva** e promovido(a) **José Pereira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, forte nas razões acima, nos termos do art. 3º, inciso II, do CC, **DECRETO a interdição** do Sr. **José Pereira da Silva**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) e inscrito no CPF sob o n.º. (...), nomeando-lhe como curador, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, o Sr. **Vilson Sampaio da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) e inscrito no CPF sob o n.º. (...). O requerente sai intimado, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local

e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes e o Ministério Público saem intimados em audiência, e dispensam o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2009. **César Henrique Alves** – Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MOISES FERREIRA VASCONCELOS, brasileiro, filho de Elvino Ferreira Aires e de Maria Helena Machado Vasconcelos, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.907.299-2 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **M.A.M.N.** e requerido(a) **M.F.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Expediente de 17/09/2009.****TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 2ª REUNIÃO DO JÚRI**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Rorainópolis, estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, comigo escrivão em seu cargo, ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e da Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 08/10/2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: RUTE FERREIRA SOUSA, GABRIEL DA COSTA SOUZA, DALVINO ESTEVÃO DOS SANTOS, RAIMUNDO SÉRGIO MATIAS DE SOUZA, EDNA JANUÁRIA DE MORAIS DA SILVA, ERISNEIDE SILVA PEREIRA COSTA, JUVERCINA MARIA COELHO, EDILAMAR RIBEIRO BARBOSA, GEAN DE SOUSA OLIVEIRA, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, JAILDO DOS REIS SOUSA, ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, REGINALDO MEMÓRIA BRITO, AELHOILSON GOMES MACHADO, MARIA CLÉLIA PEREIRA DA COSTA, DEOLA MESQUITA DA CRUZ, EDIAN IVO, RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, RITA ALVES DE SOUSA, PAULO DA SILVA MORAES, ROBERTO DINAMITES VERA SOUSA, SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA, ANA CLÉDINA CARVALHO SILVA, ESEQUIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, LUCIENE BORGES DO NASCIMENTO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: ANA CRISTINA NUNES PIUCO, DHAIANIE GOMES CARPANINI, MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS, CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES SILVA, IVETE ROSA IVO, JOÃO PEDRO DA SILVA, CLIDENOR PEREIRA DOS SANTOS, MIQUÉIAS AMBRÓSIO DOS SANTOS, ÉLIDA BARBOSA LOPES, JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA, MARINALVA SOUSA SILVA, ANA LÚCIA ALVES PINTO, NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI, ANTÔNIO CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO, MAGDA MARIA VIEIRA COSTA, JEÚS TAVEIRO SANTOS, SEBASTIÃO MENDES CARDOSO, HALLYSON MACKESA SILVA DOS REIS, REGINALDO PINTO FERREIRA, BRUNO PERES DE MENEZES, SILVANA RIBEIRO REAL, JUDITH ALVES DOS SANTOS, JANDNEUDES TAVARES DA SILVA, VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA, IRENE DOS REIS SILVA. Por fim, mando o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
MM. Juiz de Direito

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2009.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 08 de outubro de 2009, às 08:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares para atuarem na Segunda Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: RUTE FERREIRA SOUSA, GABRIEL DA COSTA SOUZA, DALVINO ESTEVÃO DOS SANTOS, RAIMUNDO SÉRGIO MATIAS DE SOUZA, EDNA JANUÁRIA DE MORAIS DA SILVA, ERISNEIDE SILVA PEREIRA COSTA, JUVERCINA MARIA COELHO, EDILAMAR RIBEIRO BARBOSA, GEAN DE SOUSA OLIVEIRA, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, JAILDO DOS REIS SOUSA, ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, REGINALDO MEMÓRIA BRITO, AELHOILSON GOMES MACHADO, MARIA CLÉLIA PEREIRA DA COSTA, DEOLA MESQUITA DA CRUZ, EDIAN IVO, RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, RITA

ALVES DE SOUSA, PAULO DA SILVA MORAES, ROBERTO DINAMITES VERA SOUSA, SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA, ANA CLÉDINA CARVALHO SILVA, ESEQUIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, LUCIENE BORGES DO NASCIMENTO; e como Jurados Suplentes: ANA CRISTINA NUNES PIUCO, DHAIIANNIE GOMES CARPANINI, MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS, CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES SILVA, IVETE ROSA IVO, JOÃO PEDRO DA SILVA, CLIDENOR PEREIRA DOS SANTOS, MIQUÉIAS AMBRÓSIO DOS SANTOS, ÉLIDA BARBOSA LOPES, JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA, MARINALVA SOUSA SILVA, ANA LÚCIA ALVES PINTO, NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI, ANTÔNIO CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO, MAGDA MARIA VIEIRA COSTA, JEÚS TAVEIRO SANTOS, SEBASTIÃO MENDES CARDOSO, HALLYSON MACKESA SILVA DOS REIS, REGINAÍ PINTO FERREIRA, BRUNO PERES DE MENEZES, SILVANA RIBEIRO REAL, JUDITH ALVES DOS SANTOS, JANDNEUDES TAVARES DA SILVA, VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA, IRENE DOS REIS SILVA. Rorainópolis/RR, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
MM. Juiz de Direito

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2009.

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 08.10.2009, às 08 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, é a seguinte:

Data: 08.10.2009

Ação Penal n.º 0047 06 006073-9

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RAIMUNDO GOES PEREIRA

Vítima: RAIMUNDO NECO DA SILVA

Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (promessa de recompensa) e IV (dissimulação) do Código Penal e art. 14, da Lei 10.826/03, todos na forma do art. 69 do Código Penal.

Data: 08.10.2009

Ação Penal n.º 0047 06 006073-9

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA

Vítima: RAIMUNDO NECO DA SILVA

Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I, duas vezes (promessa de recompensa e motivo torpe) e IV (dissimulação), c/c art. 29, todos do Código Penal.

Data: 13.10.2009

Ação Penal n.º 0047 08 007627-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DOS SANTOS

Promotor: DR. HEVANDRO CERUTTI

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 15.10.2009

Ação Penal n.º 0047 08 008297-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AMON RODRIGUES DA SILVA

Vítima: MARLENE ALVES DA SILVA

Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal

Data: 20.10.2009

Ação Penal n.º 0047 05 003979-2

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

Vítima: FÁBIO ALBUQUERQUE MIRANDA

Promotor: DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante dissimulação e emboscada) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal e art. 12 da lei nº 10.826/03.

Data: 22.10.2009

Ação Penal n.º 0047 02 000070-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA

Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA

Promotor: DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal

Data: 27.10.2009

Ação Penal n.º 0047 02 000492-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADEMISON CLEMENTINO LUCIO

Vítima: OZIAS EUZÉBIO DA CRUZ

Promotor: DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 29.10.2009

Ação Penal n.º 0047 04 003416-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO

Vítima: RAIMUNDO NONATO ALVES, alcunha de "CEARÁ"

Promotor: DR. ADEMIR TELES MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal e art. 17 da Lei nº 10.826/03.

Data: 29.10.2009

Ação Penal n.º 0047 04 003416-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DOMINGOS FRANÇA DOS SANTOS

Vítima: RAIMUNDO NONATO ALVES, alcunha de "CEARÁ"

Promotor: DR. ADEMIR TELES MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal.

Data: 03.11.2009

Ação Penal n.º 0047 03 002524-2

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RONI LIMA DO CARMO

Vítima: WELINTON BATISTA MOREIRA

Promotor: DR. ADRIANO ÁVILA MOREIRA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal

Data: 05.11.2009

Ação Penal n.º 0047 03 001660-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ AIRTON DE QUEIROZ

Vítima: DAVI RODRIGUES BENTO

Promotor: DR. ADRIANO ÁVILA MOREIRA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 10.11.2009

Ação Penal n.º 0047 06 005598-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SAMUEL DE ALMEIDA SOUSA

Vítima: ERMIVALDO CURICA DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 12.11.2009

Ação Penal n.º 0047 08 007964-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VALTENIR FERREIRA DE SOUSA

Vítima: GILDO ROQUE MELO

Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

Data: 17.11.2009

Ação Penal n.º 0047 07 006994-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MOISÉS DA SILVA VIANA

Vítima: JOELSON NUNES FERNANDES

Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 04/12/2008

Portaria/GAB/Nº 18/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a ata de reunião realizada neste juízo no dia 15 de setembro de 2009;

Considerando as solicitações do Conselho Tutelar de Amajari;

Considerando a necessidade deste Órgão da Justiça se fazer presente no município de AMAJARI – RR, a fim de discutir com a sociedade mecanismos de solução de conflitos;

RESOLVE:

DETERMINAR a instalação de Audiência Pública Extraordinária, com a presença da comunidade local e entidades parceiras, bem como a instalação de sessões para a apreciação de casos judiciais que envolvam os membros da respectiva localidade, a serem realizadas nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2009.

DESIGNAR os servidores Edimar de Matos Costa, motorista, Érico Raimundo de Almeida Soares, analista judiciário, João Lúcio Zanis de Souza, secretário, Josemar Ferreira Sales, auxiliar administrativo, e os oficiais de justiça Reginaldo Macedo Arouca e Wenderson Costa de Souza para auxiliarem na realização dos trabalhos, com saída prevista para as 9h00min do dia 30 de setembro de 2009, da sede desta Comarca, e retorno dia 03 de outubro de 2009.

Encaminhe-se cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e demais entidades.

Publique-se. Registre-se.

Pacaraima-RR, 16 de setembro de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/09/2009

ATO Nº 166, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, o Ato nº 165/09, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4161, de 17SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**ATO Nº 167, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSUE GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR**, aprovado em 17º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**ATO Nº 168, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:Nomear, em caráter efetivo, o candidato **IZAIAS SALES DE SOUZA**, aprovado em 4º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Contador, Código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **OUTUBRO/2009**:

03 e 05	Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
10 e 12	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
17 e 18	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
24 e 25	Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
28	Dr. RICARDO FONTANELLA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 118/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 14DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ERRATA:

- Na Portaria nº 447 – DG, publicada do DPJ nº 4161, de 17 de setembro de 2009:

Onde se lê: "... ANA PAULA DE VASCONCELOS SOUSA..."

Leia-se: "... ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA ..."

ERRATA:

- Na Portaria nº 448 – DG, publicada do DPJ nº 4161, de 17 de setembro de 2009:

Onde se lê: "... 01 a 02SET09..."

Leia-se: "... 01 a 02OUT09 ..."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE 004.09) PROC. 413/09

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de uma central telefônica, acessórios e serviços de instalação e configuração para atender este Ministério Público de Roraima, de acordo com o ANEXO I.

PRAZO LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 28.09.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 30 de setembro de 2009.

- Hora: 10 horas

Local: Auditório da sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro – Boa Vista – Roraima

EDITAL E ANEXOS: Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquet, cd ou *pen drive*, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO.

Investigado: LEONTINO PAULINO ou CARLOS ALBERTO QUEIROZ.

Reclamante: Instituto de Identificação da SSP/RR.

PORTARIA - 3ª PJC-ME IO AMBIENTE/MP/RR

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente nº1224/2009/GAB/IIOC/SSP/RR, de 03 de setembro de 2009 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

Resolve, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora ELEN BRUNA M. M.MELO;
- b) Autuar, registrar e numerar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração, enviando cópia desta portaria;
- d) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- e) Requisitar informações e documentos dos Cartórios de Registros Públicos 1º e 2º ofício desta comarca, observando-se as anotações do histórico do laudo n. 16/09;
- f) Após venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 16/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS**1) ENETO SOARES DE LIRA e MARIA MADALENA SOARES FERREIRA**

ELE: nascido em Patos-PB, em 02/11/1945, de profissão técnico em edificações, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Osman da Rocha Briglia, nº 92, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de BERNARDINO MACHADO DE LIRA e MARIA DAS DORES SOARES. ELA: nascida em Teixeira-PB, em 05/05/1955, de profissão assistente social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Osman da Rocha Briglia, nº 92, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de GERALDO NUNES FERREIRA e ALICE SOARES FERREIRA.

2) MÁRCIO AURÉLIO FREITAS DE LIMA e KEILA SILVA DOS REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/07/1966, de profissão servidor público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2577, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE LIMA e SEBASTIANA FREITAS DE AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/1978, de profissão auxiliar municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2577, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de OSEAS LIMA DOS REIS e RUTH SILVA DOS REIS.

3) VANDERLAN MAIA DE LIMA e MARINEUZA ALVES RODRIGUES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/11/1967, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gonçalves Dias, nº 50, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALVES DE LIMA e DORVALINA MAIA DE LIMA. ELA: nascida em Paulo Ramos -MA, em 11/10/1974, de profissão bombeira militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Dias, nº 50, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES e HILDA ALVES RODRIGUES.

4) MURILO DE OLIVEIRA LIMA e MARIA APARECIDA ALVES DE AMORIM

ELE: nascido em Timbauba-PE, em 16/02/1988, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Rubem Lima Filho, nº 314, Cambará, Boa Vista-RR, filho de OSEAS DA COSTA LIMA e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA. ELA: nascida em Paranatinga-MT, em 12/01/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Rubem Lima Filho, nº 314, Cambará, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM.

5) HÉBER AUGUSTO PRILL LIMA e TAÍSE ALMEIDA DE MEDEIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/1990, de profissão assistente de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 201, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO JORGE FERREIRA LIMA e NELSI PRILL LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/08/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bolônia, nº 613, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de GREGORIO DE MEDEIROS e ELOINA DE ALMEIDA SILVA.

6) FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA e CASSIANA CARDOSO DE FARIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/1966, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: dos Bandeirantes, nº 323, Buritis, Boa Vista-RR, filho de e OTACIANA FERREIRA DE LIMA. ELA: nascida em Valença do Piauí-PI, em 06/02/1961, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amentista, nº 280, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS e DOMINGAS CARDOSO DE FARIAS.

7) WILSON REGINALDO CARDOSO e EMILI DE OLIVEIRA BORTOLON

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 24/07/1976, de profissão sociólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Brasília, nº 321, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO CARDOSO e TEREZA DAS DORES REGINALDO CARDOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brasília, nº 321, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RICARDO BORTOLON e DIELCI MARIA OLIVEIRA BORTOLON.

8) RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO e CLEIA BONFIM DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Ubatuba-BA, em 05/12/1954, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, nº 625, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO FERREIRA e AURELINA SANTOS FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/08/1966 de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº 625, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JORGE DA CONCEIÇÃO e NESSY BONFIM DA CONCEIÇÃO.

9) JANDIMAR MENEZES BAIA e NOEME DA CONCEICAO OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/09/1971, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Altair Pereira de Melo, nº949, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES BAIA e BASILIA MENEZES BAIA. ELA: nascida em BABILONIA-MA, em 04/12/1964, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Altair Pereira de Melo, nº949, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de e MARCIANA RIBEIRO DA CONCEICAO.

10) MARCELO ALT DINIZ e MIRIAN HUAMAN FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/10/1981, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 613, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de PAULO SILAS DINIZ e IVELI ALT DINIZ. ELA: nascida em Benjamin Constant-AM, em 26/02/1982, de profissão bacharel em direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro da Luz, nº 255, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOÃO HUERTA FERNANDES e FELICITA ALVARADO HUAMAN.

11) BRUNO ARNALDO UCHÔA DE FRANÇA e NATALIA KELLY ROBINSON

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/04/1986, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sindeaux Barbosa, nº 680, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALVES DE FRANÇA e SÔNIA MARIA UCHÔA DE FRANÇA. ELA: nascida em -ET, em 25/08/1992, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Canário, nº 42, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de STEVEN ANTHONY ROBINSON e MARIANA ALFREDO DOS SANTOS.

12) ALAN JARCKSON RODRIGUES DIAS e EMANOELA VIEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Patos-PB, em 30/04/1983, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abel Francisco de Oliveira, nº 441, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de RIVALDO MORAIS DIAS e FRANCINEIDE RODRIGUES DIAS. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 17/09/1985, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Levina Alves da Silva, nº 414, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS TERTO DA SILVA e SILVIA HELENA VIEIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 16/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 406983 - Título: DMI/2712642/33 - Valor: 554,80
Devedor: A. SOUZA MOURA
Credor: TEM FESTA PRODS. LTDA

Prot: 407155 - Título: CH/850018(BRASIL) - Valor: 372,00
Devedor: ADALBERTO DA COSTA MELO
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 406995 - Título: DM/150762009 - Valor: 320,00
Devedor: ADETUR TRANSPORTE E LOGISTICA - LTDA
Credor: EUCATUR EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE E TURISMO

Prot: 407084 - Título: DMI/358745/46 - Valor: 733,33
Devedor: C. A. C. TUPINAMBA ME
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 407086 - Título: DMI/365059 - Valor: 216,35
Devedor: C. A. C. TUPINAMBA ME
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 407003 - Título: CH/000038-8 - Valor: 148,00
Devedor: CATIA CRISTINE MAGALHAES
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407022 - Título: DMI/778909C - Valor: 338,63
Devedor: CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
Credor: CARLA DE ANDRADE OLIVEIRA - ME

Prot: 406918 - Título: CH/000252 - Valor: 684,50
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 407010 - Título: CH/SA-000005-1 - Valor: 147,00
Devedor: CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407011 - Título: CH/SA-000004-3 - Valor: 147,00
Devedor: CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 406922 - Título: CH/300004 - Valor: 400,00
Devedor: CRISTIANO MASCARENHAS DA SILVA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 407067 - Título: DMI/01 023231H - Valor: 202,00
Devedor: EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
Credor: UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 407032 - Título: DMI/0000094538 - Valor: 136,71
Devedor: EDNILDA DANELUZ DA SILVA
Credor: REDFACTOR FACTORING FOM. COML. LTDA

Prot: 406563 - Título: CH/010046(REAL) - Valor: 412,24
Devedor: ENOK NASCIMENTO DE SOUZA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 407006 - Título: CH/100038-1 - Valor: 340,00
Devedor: F.B ROCHA - ME
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 406324 - Título: DP/CT-024/08 - Valor: 2.668,09
Devedor: FRANKLIN DIAS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406312 - Título: CL/S/N - Valor: 2.254,83
Devedor: GENILZA SOUZA FERREIRA
Credor: GARGIULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 407175 - Título: DMI/61124 - Valor: 1.294,00
Devedor: J.J COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
Credor: G.M.D MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Prot: 406318 - Título: DP/CT-058/08 - Valor: 2.333,20
Devedor: JAIME CERQUEIRA FERNANDES
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406860 - Título: DSA/59579 - Valor: 159,74
Devedor: JANOS WANDERLEY DE MELO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406901 - Título: DMI/16348925 - Valor: 2.043,47
Devedor: JOCEMIR MEISTER
Credor: METALDIESEL COMERCIAL LTDA

Prot: 406864 - Título: DSA/245100 - Valor: 272,09
Devedor: JOSE CARLOS LIMA VILHENA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407015 - Título: NP/3679048463 - Valor: 38.707,68
Devedor: JOSE ERMINIO SUDARIO FILHO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407068 - Título: DMI/002137/03 - Valor: 432,60
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA
Credor: MANATA & ROCHA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406867 - Título: DSA/875767 - Valor: 351,66
Devedor: JOSE MARIA MENDES BARBOSA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406866 - Título: DSA/790141 - Valor: 91,78
Devedor: JOSE PEREIRA DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406742 - Título: NP/3672954310 - Valor: 19.517,05

Devedor: JOSE RIBAMAR LIMA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407141 - Título: CH/850523(BRASIL) - Valor: 894,42
Devedor: KLEINIANE DIAS GOIS
Credor: SOUZA CRUZ SA

Prot: 407002 - Título: CH/850030 - Valor: 472,00
Devedor: LEONOR DA SILVA COSTA
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 406872 - Título: DSA/833045 - Valor: 129,99
Devedor: LUCIANO DE CENA ARAUJO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406874 - Título: DSA/95260 - Valor: 179,85
Devedor: LUIS DARKSON DA SILVA PEIXOTO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406637 - Título: DM/015007 - Valor: 300,00
Devedor: M. JULIA DE LIMA
Credor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA

Prot: 406878 - Título: DSA/216070 - Valor: 272,03
Devedor: MANOEL MORAIS DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406879 - Título: DSA/17990 - Valor: 470,94
Devedor: MARCELO ALVES ARRUDA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406945 - Título: DM/004990/1-1 - Valor: 826,00
Devedor: MARIA CELIA QUEIROZ PORTELA
Credor: PORCELARTE IND. E COM. PORC. LTDA

Prot: 406884 - Título: DSA/245445 - Valor: 85,01
Devedor: MARIA DO P.S. COELHO SARMENTO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406890 - Título: DSA/29840 - Valor: 637,42
Devedor: MARIA HELENA ALVES IANNUZI
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406887 - Título: DSA/909874 - Valor: 123,45
Devedor: MARIA ILDANEIDE VASCONCELOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406689 - Título: DM/328-04 - Valor: 2.869,75
Devedor: MARIA JACINTA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 406889 - Título: DSA/904988 - Valor: 155,40
Devedor: MARINALVA DA SILVA BRITO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406747 - Título: CBI/104013296 - Valor: 2.725,32
Devedor: MARINILDES BARBOSA DOS SANTOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 406823 - Título: CBI/36.6.904.160-1 - Valor: 2.126,75
Devedor: MAURICIO SANTANA AZEVEDO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406892 - Título: DSA/48631 - Valor: 345,89
Devedor: MAURO LUCIO CANDIDO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407048 - Título: DP/49994.002 - Valor: 1.060,00
Devedor: MESSIAS DA SILVA BARROS
Credor: TROPICAL VEICULOS LTDA

Prot: 406894 - Título: DSA/257605 - Valor: 263,30
Devedor: MONALIZE QUEIROZ DE ASSIS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406784 - Título: NP/S/N - Valor: 554,00
Devedor: MONICA C.N. OLIVEIRA
Credor: MARIA SONIA P. SILVA

Prot: 407218 - Título: DM/00941011 - Valor: 73,00
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 407007 - Título: CH/850056-8 - Valor: 123,50
Devedor: NAFICE FERREIRA DA SILVA
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407060 - Título: NP/S/N - Valor: 781,57
Devedor: NEUTELINA CRUZ DA SILVA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 406697 - Título: DM/248398C - Valor: 287,65
Devedor: OSVALDO GOMES SANTANA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 406947 - Título: DM/0013/01 - Valor: 825,38
Devedor: P.J VIEIRA DA SILVA - ME
Credor: GANDHI CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406430 - Título: DMI/001025 - Valor: 133,33
Devedor: PRISCILA B. DE ALMEIDA
Credor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME

Prot: 406944 - Título: DMI/9777 - Valor: 1.734,10
Devedor: R. T. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Credor: PHOENIX INFOLOGICA CO. COM. DE INFORMATICA LT

Prot: 407045 - Título: DM/259917 - Valor: 349,21
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407046 - Título: DM/016582 - Valor: 398,80
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: 2 B AUTOTINTAS LTDA

Prot: 407047 - Título: DM/016613 - Valor: 2.636,95

Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: 2 B AUTOTINTAS LTDA

Prot: 406993 - Título: DMI/143949001 - Valor: 5.340,72
Devedor: RENE PALUDO
Credor: RIGESA DA AMAZONIA S.A

Prot: 407012 - Título: NP/3661530816 - Valor: 22.506,00
Devedor: RICARDO CARLOS SILVA DE SOUZA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406924 - Título: CH/850411 - Valor: 48.517,92
Devedor: RR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 407005 - Título: CH/000007-8 - Valor: 135,00
Devedor: SELMA MATTOS MACHADO
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407056 - Título: SJ/PROC. 010.2007.900.436-1 - Valor: 2.255,13
Devedor: SERGILENE CORREIA DA COSTA
Credor: SILVANIA SANTOS MENEZES

Prot: 407078 - Título: DMI/2826001 - Valor: 615,21
Devedor: SUELEN BATISTA DA SILVA
Credor: KLIMA KENT CONFECÇÕES LTDA

Prot: 407001 - Título: CH/010132 - Valor: 105,00
Devedor: THAIS EVANGELISTA VIANA DA SILVA
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407096 - Título: NP/32297 - Valor: 40,60
Devedor: VALDENISE DA SILVA SILVINO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406744 - Título: NP/3655791883 - Valor: 9.438,75
Devedor: VALDENY CARBAJAL DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406925 - Título: CH/850703 - Valor: 3.464,12
Devedor: WAITEPE CONTABILIDADE E CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 16 de setembro de 2009. (66 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.